

# 3ª CAMARA

N.º 14904

193-5 41

DISTRITO

Paulista

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Códigos  
Localização:  
Caixa 053 Mc. 04

1ª SECCÃO

PROCESSO

Liação Ferreira do Rio Branco do Sul

Remette inquérito administrativo instaurado contra Honorio Gonçalves Dias e Pedro Nunes de Moura.

ANNEXOS

P.º 504

# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

## DIRECTORIA

Porto Alegre, 5 de dezembro de 1935.-

Exmo. Snr. Presidente e demais membros do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

### INQUERITO ADMINISTRATIVO

Em obediencia ao artigo 53 do decreto nº 20.465, de 12 de outubro de 1931, remetto-vos o processo composto de 32 folhas, relativo ao inquerito administrativo a que foram submettidos os reparadores de carros Honorio Gonçalves Dias e Pedro Nunes de Moura, accusados de terem cometido falta grave no exercicio do cargo.

A vista das conclusões do presente inquerito, esta Directoria mantem a suspensão do serviço dos accusados Honorio Gonçalves Dias e Pedro Nunes de Moura e propõe a esse egregio Conselho para que sejam os mesmos demittidos dos cargos que occupam nesta Viação Ferrea.

Saúde e Fraternidade

*Celso Pantoja*  
Celso Pantoja  
Director Geral

PROTOCOLLO GERAL  
 Nº. 14.907  
 DATA 18/12/1935  
 SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
 MINISTRO  
 PRESIDENTE  
 DIRECTOR GERAL  
 PROCURADORIA  
 1.ª SECÇÃO  
 2.ª SECÇÃO  
 3.ª SECÇÃO  
 CONTADORIA  
 FISCALIZAÇÃO  
 ENCARGARIA

ANNEXOS

CC: 25

7/dsl.-

*No Sr. Bergamini de Alencar para informar  
Em 30 de Novembro de 1935  
A Secção*

*Rebido na 1.ª Secção em 20/12/35*

1935

## Estado de Rio Grande do Sul

Comissão de inquérito administrativo:

Presidente: Ademar Moreira

Dire. Presidente: Antonio Gonçalves Figueira

### Inquérito administrativo

Autor - Des. Ferreira de Rio Grande do Sul

Auxiliar - Antonio Gonçalves Lima e Pedro Manoel de Moraes

### Situação

Em doze dias do mês de novembro de 1931, nesta cidade de Porto Alegre, no edifício da Secretaria de Material Rodante, antes e após a sessão inicial e por que intermissão o que adiante se vem.

Es que fiz este termo

Antônio Figueira de Moraes

Secretário

I

31

4

Acta de instalação

Aos 12 dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco no escritório da Inspeção do material rodante em Santa Maria de conformidade com o preceituado no artigo 2.º das instruções para inquirito administrativo, de que trata o artigo 53 dos decretos federaes n.ºs 20.465, de 1.º de Outubro de 1931 e 24.081, de 24 de Fevereiro de 1932, reuniu-se a comissão nomeada por portaria n.º 381 de 24 de Setembro do corrente ano do Sr. Director Geral da Viação Ferra para ajuizar em inquirito administrativo a acção suscitada aos empregados Pedro Nunes de Almeida e Honório Gonçalves Dias por se terem apresentado em estado de embriaguez no serviço e agredido o agente da estação de Canaborro no dia 6 de Setembro do corrente ano. Presente o Sr. Alcegar Moreira, inspector do trafico da 2.ª per. servindo de presidente, Sr. Antonio Gonçalves Zaguir, inspector do material rodante servindo de vice-presidente e Eng.º Cezar Siqueira de Carvalho, ajudante da inspeção de Tracção da 2.ª per. servindo de secretario, ficou instalada e legalmente constituída a comissão. Pelo Sr. presidente foi então designado o dia 12 de Novembro os 15 horas no escritório da inspeção do material rodante em Santa Maria, para audiência dos accusados por

si se auxiliado por seus advogados ou pelo advogado do sindicato ou repren. Tante deste e os testemunhas de acusaçao: Joo Antonio Abolin, Joo Manoel Jorge, Juvenal Ferreira Flores, Joo da Silva Santos Marqui Filho, Jorge Keffone e Armando Ferreira Nogueira, determinando, outrossim, o Sr presidente, que fosse incumbido, lavrados os presentes e outros instrumentos de intimaçao por carta e na forma dos artigos 2º e 3º, das instruções acima mencionadas. Determinados os trabalhos de intelecção, foi procedida a leitura do presente ato que, em tudo achado conforma, vale os. assinada pelos membros da comissao, o Sr. Joo Antonio Abolin de Carvalho, que a escrevi.

Santa Maria, 12 Novembro de 1935

Arduo Duran. Presidente  
 Antônio Augusto Lorenzetti Vice-Presidente  
 Joo Antonio Abolin de Carvalho. Secretario

feutada

Neste data juro a estes actos os actos de intencao dos acusados e testemunhas que adiante vem

Santa Maria, 12 de Novembro de 1935  
 Joo Antonio Abolin de Carvalho  
 Secretario

Aos 13 dias do mez de Novembro do anno  
 de 1935 na estação de Cauabatto, reuniu-  
 se a comissão de inquerito, os 10 horas,  
 para a audiência dos acusados: Pedro  
 Nunes de Moura e Honório Gonçalves Dias,  
 e seu seguida dos testemunhas de a-  
 cusação os Sr's João Antonio Sobrinho,  
 João Manuel Jorge, Juvenal Damir  
 Flores, Santo Morgelli Filho, Jorge  
 Keffore e Armando Teixeira Nobreira.  
 Presentes os Sr's Ademar Moura, Presiden-  
 te, Antonio Gonçalves Zaguirre Vice-  
 presidente e o Sr's Olegário de  
 Corralho Secretário, foram iniciados  
 os trabalhos, procedendo-se á apegração  
 dos acusados. Pedro Nunes de Moura e  
 Honório Gonçalves Dias. Ocuparam  
 esse primeiro lugar Pedro Nunes de  
 Moura, e de lá em diante Pedro Nu-  
 nes de Moura, ter 36 annos de idade,  
 casado, brasileiro, morador próximo  
 a linha de Santa Maria a Forti Alegre  
 em terras da divião Terra com de  
 sua propriedade n.º 53, ter de 15 a  
 16 annos de serviço na divião Terra.  
 Interrogado porque motivo achou-se sus-  
 peito do crime, respondeu que no dia  
 6 de Setembro do corrente anno recebeu or-  
 demação para a Estação de Aquino  
 estação da divião Terra reportar seu va-  
 gão em companhia de seu colega  
 Honório Gonçalves Dias. Na estação

de Boca do Monte recebeu ordem ya  
ra regressar á Santa Maria pelo pri-  
meiro trem e já o fazendo por ter  
material para decorregor e já estar  
na hora da partida do trem, por  
isso proceperam até a estação de Cam-  
barro onde aguardou o primeiro trem  
para regressar. Com Cambarro foi  
convidado por seu colega Honorio  
Gomes da Silva para ir em uma  
ocasião próxima. Ali chegando reuni-  
ram-se com seus companheiros de Honório  
que os convidaram a tomar vinho, ten-  
do o acusado bebido um pequeno co-  
po. Depois mandaram vir a opa-  
ordente e juntamente com esse e com  
ele bebido e com dois ou tres goles, e  
como não tem costume de beber  
bebidas alcoolicas embriagou-se. Per-  
guntado si é verdade que certo mes-  
mo dia em companhia de Hono-  
rio Gomes da Silva desrespeitou e  
agrediu o agente da estação de  
Cambarro respondeu: que não se re-  
corda de ter cometido este facto e re-  
sponde si saber por que haverem dito  
perguntado se tem mais alguma coisa  
a declarar, respondeu que não tem  
mais a declarar. Não mais  
foi sendo perguntado deu-se por ter  
cerrado o presente interrogatorio, que  
lido e achado conforme, vale por to.

Por assinado, Comigo Cezer Antu-  
brius de Carvalho que o escreveu e  
assinou.

Pedro Nunes de Moira  
Admiral Comandante  
Antônio Pucolus Joazeiro Vice-Presidente  
Cezer Antubrius de Carvalho - Secretário  
Determinado o interrogatório feito a  
Pedro Nunes de Moira foi apurado  
e também acusado Lourenço Joazeiro  
dizer que acompanhara e declarou exaustiva-  
mente Pedro de São Honorio Goncalves Dias tem  
38 annos de idade, casado, brasileiro, re-  
sidente em casa de D. Maria Terra proxi-  
mo a linha de Santa Maria a 1.ª Algre-  
vista cidade de Santa Maria, tem 18  
annos de serviço na Viação Terra.

Interrogado praguez e castigo acha-se ver-  
goso do serviço responder, que no  
dia 6 de setembro de corrente anno de  
ordem superior ir a Silveira de  
superior comerton em sação e em  
viagem reuber contra ordem etc etc,  
for regressar a Santa Maria. Foi im-  
pido em Canabarro aguardando por  
quem do primeiro trem for regressar.  
Foi sestando algum tempo na es-  
tacia de Canabarro ordenou ir e em  
vendo praguez em companhia de seu  
collega Pedro Nunes de Moira. Ali  
chegados encontraram diversos genros  
que lhe ofereceram bebidas: vinho,



o achado com o mesmo e como estavam  
com o estomago vazio embriagaram-  
se. Perguntado si a verdade que con-  
to nesse dia seu cunhado de  
Honori Jorgeluis Dias de Aguiar e  
agrediu o Agente da estacao de Caua-  
borro respondeu; digo seu cunhado  
de Pedro Nunez de Moura respondeu  
que estando na plataforma da esta-  
cao de Cauaborro viu o agente a-  
gredindo Pedro Nunez de Moura pe-  
lo que se e como para separar os do  
afrouxou e se percebeu que o agente  
bater a mão a cintura para tirar  
de armas para estar que quando ele  
seu faca guardando a seu respeito  
por ver que o agente não havia pu-  
rado armas. Perguntado se não  
tinham mais pontos presentes que  
interviessem para evitar seu conflito,  
respondeu que tinha presente diversos  
gentes dos quais não se recorda só se  
recordando do mestre de lição Jesus  
que interviessem para terminar com a  
contenda. Perguntado se tem mais  
alguem com a de dor, respondeu que  
está em vergonha e arrependido com o  
que se passou e que nunca mais  
aconteceria. Nada mais lhe sendo per-  
guntado deu se por encerrado o presente  
interrogatorio que lido e achado confor-  
me, vol por todos assinado, e digo

Caixa de Memórias de Corvatho, que o  
excevi e os meus.

Honorio Goncalves e Dias

Adm. Juiz. Presidente

Antonio Peralta Juiz. Vice-Presidente.

Caixa de Memórias de Corvatho - Secreario

De presente da testemunha Jm  
Antonio Stelem, fiscal de Trm de  
Direi Ferraz. O nome chamor de  
Jm Antonio Stelem or de nascença.  
Nada viveu por 53 anos de idade,  
or corado, fiscal de Trm de Direi  
Ferraz, euador a sua or mda  
ier n.º 200 est idade de Jm Ferraz,  
por 17 anos de serviço or Direi Ferraz,  
tendo prestado como promisso legal.

Por quem fdo si assistiu or repordores  
de corado Pedro Nunes de Moura e Honorio  
Goncalves Dias, no dia 6 de Setembro do  
corrente ano de 1874 e a seguinte  
o agente da caixa de Corvatho, res.  
fundem que assistiu. Tendo he-  
opre pelo Trm 3/4 a Direi de Cau-  
borro euador or dois repordores de  
corado sentados or um promisso de  
madem em forma de Trm. Eu-  
contornari. e fazendo uma repião ista  
e um Tomando café e outro comendo  
um pedro de carne. Neste momento  
grit Pedro Nunes de Moura que or  
or Tomando café dizendo: aqui che-

ou o capitão e o preceito café o que  
agradeceu. De pois Honorio Goncalves disse  
disse + Pedro Nunes de Moura: saunas or-  
menor lugar para novo material en-  
quanto o trem mandou que, por im-  
tempo que falar sobre o fiscal de trem  
e o agente que estavam ali presentes, ao  
que respondeu Pedro Nunes de Moura  
que cada um que ver com agente  
e fiscal de trem e quem mandou es-  
ta m.... era o chefe de trem. Depois  
de mandou feito o deprete mandou  
encostar um - plano - ou seja por  
os reprodos corrigem o material eis  
feito corrigem o material e quem se-  
bom no plano e Pedro Nunes de  
Moura disse: agora sim está m....  
pode seguir foi então que o agente de  
estação disse aos reprodos que prin-  
cipalmente ele e sua família que  
estavam em família que estavam com  
estão plando ao que Pedro respondeu  
que ali um tinha família alguma  
e quem ele não plando com o re-  
feito ao que o agente insistiu que ele  
estava plando com o respeito. O aque-  
te disse que admitia que o respeito se-  
tivesse em viagem plando que não pl-  
tasse com o respeito, ao que Pedro re-  
tornou que podia dar forte e pro-  
ria um não em viagem. É, está  
depois disse do plano e veio em

dirigiu ao agente. O agente lhe disse  
que não sou fonte de dolo por ser um  
empresarial e tenho que de meu filho  
e meu familiar. Os dois, agente e rep.  
rador Pedro Moura de Moura caminhando  
em direção da estação o agente falou  
e Pedro respondeu gesticulando com os  
mãos próximos ao rosto do agente e ur.  
tu rias o agente agarrou pela gola  
de blusa e apertou-o contra um órgão  
condor, com o corpo de seu do órgão de.  
to para o reprador Honorio Guesalva Lior  
caminhando com uma faca de invólucro pelo  
costo do agente com o intuito de ferir.  
pis sobre com a faca apontada. Neste  
ocasião interveio o agente, mestre de li.  
cha Juvenal e mais alguns funcionários.  
sem que autorom a ação. O agente  
prezando a atitude agressiva de Honorio  
que continuava com a faca na mão, que  
sou também de seu faca e foi seu  
dirigiu de Honorio ao que foi detido pe.  
lo agente, mestre de linha Juvenal  
e demais pessoas que se achavam presen.  
tes. Neste ocasião o trem 314 parou os  
repretores em breves para Santa Maria  
O agente chegando em Santa Maria deu  
comunicado desta feita ao Sr. Arq. e Per.  
quinta si notou que os repretores Pedro  
Moura de Moura e Honorio Guesalva Lior esta.  
vam completamente embriados, respondeu,  
que Honorio estava que seus filhos pelo quan.

o Sr. Dr. estava encerrado e o Sr. Dr. Antonio  
perguntado se tem mais alguma coisa a  
dizer, respondeu que não. Nada mais  
foi feito (feito) perguntado e não sendo  
mais a dizer, foi dado por encer-  
rado o presente interrogatório que, lido e  
achado conforme, foi por todos assinado,  
que assim, Cayo Alencar de Carvalho,  
o escrevi e assino.

João A. Helio

Antonio Lourenço Presidente  
Antonio Lourenço Primeiro Vice-Presidente  
Cayo Alencar de Carvalho - Secretário

De presente do testemunho Juvenal Ferreira  
Ferreira. O Sr. Dr. Lourenço Juvenal Ferreira é  
por brasileiro, ter 33 anos de idade, se en-  
tra de linha de V. Ferreira, e o Sr. Dr. pro-  
prio de V. Ferreira em estrai da Boa do Monte,  
ter 32 por 33 anos de idade em V. Ferreira, ten-  
do prestado seu promissão legal. Perguntado  
se assistiu ou se produziu de erro, Pedro Ma-  
mour de Moura e Honorio Gomes de Moura no  
dia 6 de setembro do corrente aos dezes.  
perguntado e respondeu o agente do estrai  
de Cauboro respondeu que assistiu. Per-  
guntado se pode repetir como se possui  
o plô, respondeu que chegou no dia 3/4  
encontrou os dois produtores de erro ven-  
tados no plô da prima do estrai bandido.  
e Pedro Moura Moura viu o mesmo. The  
café ao que agradeceu do que não gostou  
Pedro Moura de Moura que lhe disse estar

o depute fazendo pouco caso. Reconhecendo  
 que Pedro estava embriagado e de frente se  
 tirou-se mais para diante indo conversar  
 com outros funcionarios. Neste ponto viu  
 Pedro levantou-se e dizer que ia brontar  
 digo corrigir estes m... e chamou o chefe  
 de trem dizendo que recusava por parte o comi-  
 gamento ao que lhe respondeu o respondor  
 Honoris que o fiscal achou-se ali presente tin-  
 do respondido Pedro que fiscal nada, quem  
 mandava era m... e o chefe de trem e  
 fez pagar o pagamento do embarque com seu  
 colega Pedro. Deu-se erroneamente de volta.  
 Formou e parte da jornada da com da promi-  
 lio do agente disse que estava por estar cor-  
 rigido esta m... Foi quando o agente  
 observou que estava falando com o  
 superior <sup>de</sup> promilia (do agente) que estava  
 ali ao que respondeu que não via promi-  
 lia nesta região o agente brontou-se e  
 disse que era um atrevido que não  
 respeitava ninguém. que se tornou ali  
 ele e o fiscal de trem. Foi quando Pedro  
 insistiu por o agente gesticulando com  
 attitude agressiva, dizendo que o agente  
 não era um homem do que ele. O  
 agente respondeu e entrou pela porta da bla-  
 so apertando o cotovelo um orgão. Neste  
 ponto Honoris deu do orgão empunha-  
 do com a mão e foi pelo cotovelo do agente  
 com - intenção de apedrelo no que foi  
 impedido pelo empregado que se achou em

presentes, tendo visto assinado o agente quem  
do mesmo nome para se defender tudo visto  
e lido pelo presente e o deponente aforrou  
Pedro e fez seu livro no livro, tendo assim  
terminado o incidente. Perguntado si  
tem mais alguma coisa a declarar re-  
pondeu que não. Nada mais lhe sendo per-  
guntado foi encerrado o presente interrogatório  
que lido e achado conforme o re-  
ferido assinado, que assinou o Senhor  
Silvestre de Carvalho, o escrevi e assino.

Juvenal Ferreira Flores

Reitor da Universidade

Antônio Pombal Lyfina Nicu - Presidente

Agente Silvestre de Carvalho - Secretário

De presente presente pelo Sr. Manoel Jorge  
agente da estação de Canabarro. Sr.  
me chamao se João Manoel Jorge, ex  
agente da estação de Canabarro ex  
breveteado, casado, ter 27 anos de idade  
residente em estação de Canabarro, ten-  
do 11 anos de serviço, em Teresopolis,  
tendo prestado como prometido legal.  
Perguntado como se deu o fato que o  
relatado sem queira em telegrama  
nº 125 de 6 de setembro do corrente ano  
confirmada em memorando nº 60 do  
dia 7 do corrente mês. Respondeu  
que no dia 6 de setembro do corrente ano  
no livro mais de recente chegou  
em telegrama da estação em Canabarro  
e respondeu de acordo Pedro Manoel

e Thomaz Goncalves deo dizendo que o ge-  
 ral de Camborro não sabia por que  
 que tinham perdido o nome de venda e ganha-  
 ram cada um com esse. Então se en-  
 fora para a estação e começaram a acenar  
 logo após chegou o trem 314 sendo bem  
 cedo e refeição para providenciar o seu  
 boque do material logo prometeram dan-  
 do ordens ao chefe de trem tentando diri-  
 gir os membros dizendo palavras ásperas  
 seu requitor os presentes e a família que  
 estava na estação. O cocho Pedro de  
 Moura insistiu em proferir palavras ob-  
 scenas por proferir a chamar-lo a atenção com  
 o que não se conformou Pedro, de forma  
 do que o de frente não era seu chefe e  
 que não era quem ali por a mão  
 e que não havia família na estação in-  
 vertendo por o de frente a gesturando com  
 os braços em atitude agressiva. Foi quan-  
 do o de frente agorrou o que gritou de blues  
 e dizendo que por repetir as palavras que  
 tinha pronunciado. Neste ocasião en-  
 viu um gritor. Quando se jogou ao  
 seu atitudes de quando se de humilhação  
 que lhe foi desferida por Thomaz Goncal-  
 ves que se retirou. Ao se defender  
 deu com a cabeça na cabeça de Thomaz  
 que estava muito embriagado quasi caindo  
 invertendo rapidamente o brigando o de frente  
 to a correr de seu para para defender-se. No-  
 ta ocasião intervieram os funcionários pre-  
 sentes que evitaram maiores consequências.



18  
Tendo o deysente <sup>de</sup> recobido ao escritorio  
por fim licença para o trem que pertence  
seu requerido. É logo após os exames  
sair, restando o obrido. Proquerido  
se tem mais alguma coisa a declarar, respon-  
den que não. Tendo sido dado por en-  
trar o presente ao Proquerido que lido e achado  
conforme se por estar assinado, comigo  
Cezar Fleischer de Cortho, que o escrevi e assino.

João Manuel Jorge

André Luiz de Azevedo - Presidente

Antônio Figueira Lajim - Vice-Presidente

Cezar Fleischer de Cortho - Secretário

Deprimente da Intendência Jorge Keffort.

Secção de Aduana de Jorge Keffort, ser lido,

quando residindo seu proprio do D. Faria em

estação de Cantorro. Ter 48 annos de idade e

com 9 annos de serviço em D. Faria. Tendo

prestado serviço ao legal. Proquerido

o que sobe em favor seu requerido ao inci-

dentente o obrido entre o repórter de arto

Pedro Manoel de Moraes e Henrique Gonçalves Reis

e o Sr. Agente de Estação de Cantorro no dia

6 de Setembro do corrente anno. Responden

que o referido repórter de arto chegou

pelos trem de Janguero e seu requerido foram

por um venda proibida onde estiveram jo-

gando solo e bebendo. Não foram repre-

zados, razão por tomarem o trem de arto

que chegou, neste ocasião o repórter Pedro

estiver seus promettidos e seu não deu ojer-

gosto por não gritarem e não chegaram a ser...

foi ir embora; Foi quando o agente che-

euses. The stesso, poro que se puzesse visto  
 estar ali sua familia. Ao que Pedro respon-  
 deu em honra familia de quem foi quem este  
 estava por o quando se com. Logo por o  
 lado do agente registou os mesmos palavras o  
 breves e puzendo em a fôrta de a seguir,  
 por quando o agente agorou o pela gta da  
 bleusa e este deoia, responder Honorio em  
 querendo emo por tentou a seguir o agente  
 qto estes sendo enpedido pelo qto de cham,  
 envidando corrompente por o agente avisado  
 por em do presente tendo entre se defen-  
 dido e fôrta. Tambem de seu por por  
 de seu do se. Com a intervencao do presen-  
 te tornando o conflito que se originou  
 do, tendo o referido respondido Tomate o  
 fôrta que por se en-requida. Porquanto  
 se tem em ai algum edim a delator, respon-  
 deu que não. Não em ai se sendo por em.  
 Fôrta se do por enerrado o presente in erro-  
 gatoris que, lido, e achado conforme, se por  
 todos assinado, que emigo, Logo  
 si fôrta de Corvillo, o breves e omis.

Jorge Keffers

Antonio de Jesus - Presidente

Antonio de Jesus - Presidente

Logo de fôrta de Corvillo - Secretario

De primeiro da fôrta de Corvillo Antonio de Jesus  
 Filho. De nome de quem se fôrta de Corvillo, se  
 brasileiro, solteiro, ter 27 annos de idade, resi-  
 dir em com de d fôrta em recinto de fôrta  
 ter 5 annos de servico. Porquanto o que se

informar sobre o incidente ocorrido entre os repórteres  
de erro Pedro Nunez, de Moises e Honorio Jm.  
e o agente da estaca de Camborio  
no dia 6 de Setembro de 1935. Respondeu  
que no dia 6 de Setembro de 1935 de um  
barragem do trem de passageiros os repórteres  
de erro Pedro Nunez de Moises e Honorio Jm.  
e o agente da estaca de Camborio se foram  
de onde estavam e se entregaram ao fogo  
do trilho de onde saltaram e ficaram por  
a estaca e fins de setembro com trem de  
carga que estava chegando. Na estação seu  
trem se em parte foram e chegaram em  
quanto o trem manobrou. Depois comen-  
çaram a corrigir os pontos com o objeto  
de fazer com que os pontos fossem  
feitos o agente chamou a estaca de repór-  
ter Pedro Glizendo. Ele que se ali estava  
estava assim como o mestre de linha e  
fizeram de trem que ali se achavam de um  
em respeito a sua família que estava  
ali. Pedro respondeu que a família em  
estava ali e não devia nada continuando  
a discutir que a atitude provocadora. Foi  
quando o agente segurou o gelo que da bem  
bom do de encontro, e um objeto que achou  
ali. Nota sobre o incidente que os repórteres do  
agente encunhando uma faca tentando  
ferir-lo no que foi obstado pelo de frente que  
ele deu um empurrão, mesmo assim o  
repórter insistiu no ataque o que foi im-  
pedido pelo diversos funcionários que se a-  
chavam presentes, tendo o de frente levado o

agente por o amogeeu de estaçao. Ser-  
 euiseu osseiu o incidente, tendo a piz  
 o repondores emborcado no trem de cor-  
 gr que portiu seu. regeida. Projeutodo  
 si tem mais alguma coisa a declarar no  
 pondeu que eia. Nota mais que sendo  
 projeutodo si do foto succorido o pre-  
 sente interio, teria que, lido e achado con-  
 forme, bre por foto osseiu, que so-  
 enzo Lezo de Setembro de Coritiba, e o  
 osseiu e osseiu.

Santo Marqui Filho

Adm. Superior - Presidente

Antonio Fernandes Lyra Vice-Presidente

Lezo de Setembro de Coritiba - Secretorio

Depoimento de testemunha Armando  
 Teixeira Nogueira. Depono o seguinte: Em  
 viajando no dia 6 de Setembro do corrente  
 ano no trem 314 com destino a Santa Maria,  
 ao achar-se o mesmo parado na estacao de  
 Curitiba, foi informado no momento da  
 sua partida pelo fiscal de trem Jose' Abelin,  
 que o agente Jo' Manoel Jose' Levis had  
 agredido por dois repondores de carros que es-  
 tavam emborcados, que justamente quando  
 aquelle fiscal em retar o corrido o repon-  
 dor Pedro Manoel de Moura entrou no meu  
 carro com o chapo na cabeça e recu pedir  
 licença e, a euiseu se apresentou regularmente  
 aldeiados, por de dor-me que eia agredido  
 o agente etc; que se dizome isto amittou-se  
 na borda do "bureau" do carro e portou-se in-  
 convenientemente pelo que o briguei o le.

vontade de responder-lhe em seguida o se-  
guinte: "fizeste certo em vir frouxo e em  
proger com esse oomjote mais em tu-  
cumha por acustumto, proger estar bebido;"  
que ao ouvir os acustumtos do oom-  
do frouxo negro que oom estivesse e cha-  
mando om as fidal de trem em a cum  
de tenente, deu mais proos de que ni a-  
chava em seu projeto juizo o que finalmente  
conprou, dizendo que se jato em quanto os  
proos jato trem em que devia regressar a sede,  
beber, juntamente com o seu conpauheiro,  
alguns tozto, ficando por isso em tanto  
cert. O si o que seculo a' declarar sobre os  
faltos graves cometidas por om respondor de  
corro. Faltou mais: chamor-se Armando  
Teixeira Requira, ser boileiro, corro, veri-  
dente em Santa Maria a um jato de  
setembro 303, ter 18 annos de serviço em  
diver corro, tendo perdido com promisso  
lejal. Perguntado se tinha mais algum  
caso a' declarar respondeu que não. Não  
mais fu sendo perguntado e em sendo  
mais a' declarar foi dado por cum-  
rado o presente interrogatorio que, lido e  
achado conform, se por todo assinado,  
que couzo, Agor Setembro de Corroth,  
o secretario e omis.

Armando Teixeira Requira  
Sobrinho de Armando Requira  
Antônio Figueira Lages Vice-Presidente  
Agor Setembro de Corroth. Secretario

Termo de encerramento de audiencias  
 Depois de ouvido o ultimo testemunho  
 tornando de novo a requerer o Sr. Presidente por  
 quanto os acusados Pedro Meire de Moura e  
 Honorio Goncalves de Siqueira, que se achavam presentes,  
 si desistiam a apresentar defeza por escrito e como  
 estes fizeo responderem que não apresentariam de  
 defeza por escrito visto se conformarem com  
 a solucao que por ordem do caso em julgamento  
 eueveria. E por isso mais haver a tratar,  
 foi encerrada a audiencias, do que, por esse  
 termo, houve o presente termo aos vinte e tres  
 dias do mez de Novembro de 1935, no local  
 de inicio mencionado. Em, Olego Sobrinho  
 breu de Carvalho, procurador de secretaria, es-  
 crevi e assino.

Olego Sobrinho de Carvalho - Secretario  
 Adhemar de Barros - Presidente  
 Antonio J. G. de Aguiar - Vice-Presidente

Relatorio

Acordo com os depoimentos dos tes-  
 teunhos anteriores, sendo de parecer que  
 procedem os accusados imputados aos re-  
 queredores de erro Honorio Goncalves de Siqueira  
 e Pedro Meire de Moura.

Adhemar de Barros - Presidente  
 Antonio J. G. de Aguiar - Vice-Presidente  
 Olego Sobrinho de Carvalho - Secretario



# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

N.º .....

## C E R T I F I C A D O

CERTIFICO que, dos assentamentos desta 3ª Divisão da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, consta o seguinte com referencia ao empregado PEDRO NUNES DE MOURA, filho de Sebastião Moreira e Raquel Prates Moreira, nascido a 14 de outubro de 1900;

### - Admissão e remoções.

A 21 de março de 1925 foi admittido no Posto de Visita em Santa Maria, como reparador de carros, com 175\$000 por mez (anteriormente trabalhou na Via Permanente); a 21 de março de 1925 passou a perceber 215\$000 por mez; a 22 de novembro de 1926 foi demittido por ter abandonado o serviço por mais de 8 dias; a 28 de janeiro de 1927 foi readmittido no Posto de Visita de Pinhal, como reparador de carros, com 200\$000 por mez; a 1 de junho de 1927 foi transferido para o Posto de Visita em Santa Maria como limpador de carros com 180\$000 por mez; a 1 de julho de 1927 passou a reparador de carros com 215\$000 por mez; a 1 de janeiro de 1928 passou a perceber 230\$000 por mez; a 15 de junho de 1928 foi transferido para o deposito de Sant'Anna, com os mesmos vencimentos e cargo; a 1 de dezembro de 1928 foi transferido para o Posto de Visita de Santa Maria no mesmo cargo e vencimentos; a 1 de janeiro de 1930 passou a perceber 254\$000 por mez; em abril de 1933 seu nome foi rectificado de Pedro Moreira da Silva para Pedro Nunes de Moura.

### - Responsabilidades e punições.

A 14 de setembro de 1925 foi multado em 1 dia de vencimentos por ter deixado 8 bronzes em cima de um vagão que se destinava



# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

N.º.....

20  
15

-2-

a Cacequy; a 23 de janeiro de 1926 foi multado em 1 dia de vencimentos por não ter cumprido as ordens dadas pelo encarregado do serviço; a 26 de março de 1928 foi suspenso 2 dias por ter agredido seu colega Anthero Cezar da Silva, em horas de serviço e na mesma data foi multado em 5 dias de vencimentos pelo motivo acima; a 20 de fevereiro de 1929 foi multado em 1 dia de vencimentos por não ter no dia 13 do mesmo mez, revisado em devida fôrma o carro de 1ª classe nº 612; em carta 77/1895, de 10 de setembro de 1935, do sr. engº Chefe da 3ª Divisão ao engº Director Geral foi solicitado abertura de inquerito administrativo, por ter tentado - quando em estado de embriaguez e juntamente com o reparador de carros Honorio Gonçalves Dias - agredir o Agente da estação de Canabarro.- Escriptorio Central da 3ª Divisão da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, 29 de novembro de 1935.

Secretario da 3ª Divisão

Visto;

Chefe da 3ª Divisão

p.





# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

N.º .....

## C E R T I F I C A D O

CERTIFICO que, dos assentamentos dos empregados desta 3ª Divisão da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, consta o seguinte com referencia ao empregado HONORIO GONÇALVES DIAS, filho de Martins Dias Gonçalves e Antonia de Mello Ferreira, nascido a 1 de abril de 1898;

### - Admissão e remoções.

A 13 de fevereiro de 1924 foi admittido no deposito em Cacequy, como reparador de carros, com 165\$000 por mez (anteriormente trabalhou na Via Permanente); a 16 de março de 1925 passou a perceber 205\$000 por mez; a 1 de janeiro de 1928 passou a perceber 230\$000 por mez; a 1 de janeiro de 1930 foi augmentado para 254\$000 por mez; a 18 de setembro de 1930 foi transferido para o posto de visita em Santa Maria, no mesmo cargo e igual vencimentos; em julho de 1932 seu nome foi rectificado de Honorio Mello Gonçalves para Honorio Gonçalves Dias; a 1 de agosto de 1934 foi transferido para o deposito de Cacequy, no mesmo cargo e igual vencimentos; a 15 de agosto de 1934 foi transferido para o deposito de Uruguayana, no mesmo cargo e vencimentos; a 1 de dezembro de 1934 foi transferido para o posto de Visita em Santa Maria, no mesmo cargo e vencimentos.

### - Responsabilidades e punições.

A 28 de julho de 1924 foi descontado de seu vencimento 18\$000 correspondente a 2 martellos de ajustador que extraviou; a 24 de setembro de 1930 foi punido em 11 dias de vencimentos por



# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, <sup>13</sup>4

N.º.....

-2-

ter faltado ao respeito a uma menor filha de um seu colega; em carta n.º 77/1895, de 10 de setembro de 1935 do sr. eng.º Chefe da 3.ª Divisão ao eng.º Director Geral foi pedido abertura de um inquerito administrativo, por ter tentado, quando em estado de embriaguez e juntamente com o reparador de carros Pedro Nunes de Moura, agredir o Agente da estação de Canabarro.- Escripção Central da 3.ª Divisão da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, 29 de novembro de 1935.

Secretario da 3ª Divisão

Visto;

Chefe da 3ª Divisão

p.

*[Faint handwritten notes and stamps]*

Depoimento da Testemunha Amendo Teófilo Nogueira  
sobre as faltas commettidas pelos reparadores.

18 17

O que posso informar a respeito é o seguinte: Eu viajando no dia 6 de Setembro, do corrente anno, no trem 114 com destino a S. Maria, ao achar-se o mesmo parado na estação de Camaburo, fui informado no momento da sua partida, pelo fiscal de trem José Abelino, que o agente João Manoel Jorge havia sido agredido por dois reparadores de carros, que estavam embriagados; que justamente quando aquelle fiscal me relatava o occorrido, o reparador Pedro Nunes de Moura entrou no meu carro com o chapéu na cabeça e sem pedir licença e, a mim se apresentou, regularmente alcoolizado, para declarar-me que não agredira o agente, etc.; que, ao dizer-me isso assentou-se na borda do "bureau" do carro e pôz-se incômodamente, pelo que o obrigui a levantar-se, respondendo-me em seguida o seguinte: «Fizeste mal em vir procurar-me, porque com isso arranjaste mais uma testemunha para accusar-te, porque estás bebado.»; que ao ouvir as minhas palavras o accusado procurou negar que <sup>astros</sup> estivesse, ~~mas~~ e, chegado, ora ao fiscal de trem, ora a mim de Tenente, deu mais provas de que não se achava em seu perfeito juizo, o que finalmente confessou, dizendo que de fact, emquanto esperava pelo trem em que devia regressar à sede, bebiera, juntamente com o seu companheiro, alguns tragos, ficando por isso um tanto mal.

É só o que tenho a declarar, sobre as faltas graves commettidas por esses reparadores de carros.

D. Nogueira, 19/11/30

D. Nogueira

Telegramma n. 492 da Estação de Sagmat n. de ordem: 122

Numero de palavras 3 Apresentado dia 5 Hora 12

Ponto telegraphico

Recebido da Estação de Pelo telegraphista

Dia 15 de 4 de 193 ás 12:40

LA 000 - 54551

ENDEREÇO

Handwritten address: João 2, João 2

Esta não ter chegado  
pela comissão do  
regimento pelo p. 32 de hui  
emparei a meu  
depoimento por strip  
fo o qual perderei  
por o transcripto a  
depoimento por strip  
por minha dependência  
regressando a  
pode  
João 2

6-7-73

*Junta-se aos autos*  
*12/11/935* *Adm. Duany*

I N T I M A Ç Ã O

Faça saber ao sr. PEDRO NUNES DE MOURA, reparador de carros do Posto de Visita Principal, em Santa Maria, que no dia 13 do corrente, ás 10 Horas, no Edifício da Estação de Canabarro, terá lugar a audiência da comissão constituída por portaria numero 381, do sr. Director Geral da Viação Ferrea, para apurar em inquerito administrativo, na forma legal, a accusação movida ao referido reparador de carros e ao seu collega de serviço, HONORIO GONÇALVES DIAS, tambem reparador, de terem ambos se embriagado no serviço, dia 6 de Setembro de 1935, na estação de Canabarro.-

E, por este meio intimo-o e notifico-o a comparecer á referida audiência na hora e local acima mencionado, por si ou assistido por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do Sindicato a que pertencer, uma vez provada a sua filiação, para a respectiva inquirição do accusado e assistir os depoimentos dos funcionarios arrolados como testemunhas.-

A presente intimação é expedida em duas vias, devendo o accusado, depois de inteirar-se do seu conteudo, devolver a segunda via com a declaração de estar sciente, devidamente datada e assignada.-

Eu, Cezar Setembrino de Carvalho, que a dactylographiei, em S. Maria, aos 12 dias do mez de Novembro de 1935, como Secretario da Comissão .-

*Adm. Duany*

Presidente da Comissão de Inquerito

*Sciente*

*Pedro Nunes de Moura*

*12 de Novembro de 1935*

Junta. de autos  
12/11/935. Pedro Moura

#4

21

I N T I M A Ç Ã O

Faço saber ao sr. HONORIO GONÇALVES DIAS, reparador de carros do Posto de Visita Principal, em Santa Maria, que no dia 13 do corrente, ás 10 horas, no edificio da Estação de Canabarro, terá lugar a audiência da comissão constituída por portaria numero 381, do sr. Director Geral da Viação Fereira, para apurar em inquerito administrativo, na forma legal, a accusação movida ao referido reparador de carros e ao seu collega de serviço, PEDRO NUNES DE MOURA, tambem reparador, de terem ambos se embriagado no serviço, dia 6 de Setembro de 1935, na estação de Canabarro.--

E, por este meio intimo-o e notifico-o a comparecer á referida audiência na hora e local acima mencionado, por si ou assistido por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do Syndicato a que pertencer, uma vez provada a sua filiação, para a respectiva inquirição do accusado e assistir os depoimentos dos funcionarios arréllados como testemunhas.

A presente intimação é expedida em duas vias, devendo o accusado, depois de inteirar-se do seu conteúdo, devolver a segunda via com a declaração de estar sciente, devidamente datada e assignada.--

Eu, Cezar Setembrino de Carvalho, que a dactylographiei, em S. Maria, aos 12 dias do mez de Novembro de 1935 como secretario da Comissão.--

*Pedro Moura*

-----  
Presidente da Comissão de Inquerito

Sciente  
Honorio Goncalves e Dias  
12 de Outubro de 1935

22

INTIMAÇÃO

*Amund Teodoro Nogueira*

Faço saber ao sr. \_\_\_\_\_

funcionario da ..... Divisão, que no dia 13 do corrente, ás 10 horas, na estação de Cangaroo terá lugar a audiência da comissão de inquerito nomeada pelo sr. Director Geral da Viação Ferrea, para apurar, em inquerito administrativo, na forma legal, a accusação movida aos reparadores de carros PEDRO BUNES DE MOURA e HONORIO GONÇALVES DIAS, de terem-se embriagado quando em serviço naquelle estação, no dia 6 de Setembro de 1935.-

E, por este meio notifico-o e intimo-o a comparecer á referida audiência na hora e local acima mencionado para prestar o seu depoimento como testemunha.-

A presente intimação é expedida em duas vias, devendo ser devolvida a segunda via com a declaração de estar sciuto, devidamente datada e assignada.-

Eu, Cesar \*otombrino de Carvalho, secretario da comissão, que a dactylographei em Santa Maria, aos 12 dias do mes de Novembro de 1935.-

*Cesar \*otombrino de Carvalho*

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Inquerito

*Scuit*

*Comaleno, 13 de Novembro de 1935-*

*Amund Teodoro Nogueira*

23

*Juntas. - 12/11/35*

I N T I M A Ç Ã O

Faço saber ao sr. Juvenal Ferreira Flores funcionario da 4.<sup>a</sup> Divisão, que no dia 13 do corrente, ás 10 horas, na estação de Canabarro terá lugar a audiencia da comissão de inquerito nomeada pelo sr. Director Geral da Viação Ferrea, para apurar, em inquerito administrativo, na forma legal, a accusação movida aos reparadores de carro PEDRO NUNES DE MOURA e HONORIO GANÇALVES DIAS, de terem-se embriagado quando em serviço naquella estação, no dia 6 de Setembro de 1935.-

E, por este meio notifico-o e intimo-o a comparecer á referida audiencia na hora e local acima mencionado para prestar o seu depoimento como testemunha.-

A presente intimação é expedida em duas vias, devendo ser devolvida a segunda via com a declaração de estar sciente, devidamente datada e assignada.-

Eu, Cezar Setembrino de Carvalho, secretario da comissão, que a dactylographiei em Santa Maria, aos 12 dias de mez de Novembro de 1935.-

*[Signature]*  
-----  
Presidente da Comissão de Inquerito.-

*Juvenal Ferreira Flores*  
12/11/935



se fizesse-se em autos  
12/11/35

24 51

I N T I M A Ç ã O

Faço saber ao sr. Santo Marqui Filho,  
funcionario da ..... Divisão, que no dia 13 do corrente, ás 10 ho-  
ras, na estação de Canabarro terá lugar a audiencia da comissão  
de inquerito nomeada pelo sr. Director Geral da Viação Ferrea, pa-  
ra apurar, em inquerito administrativo, na forma legal, a accusa-  
ção movida aos reparadores de carro PEDRO NUNES DE MOURA e HONO-  
RIO GANÇALVES DIAS, de terem-se embriagado quando em serviço na-  
quella estação, no dia 6 de Setembro de 1935.-

E, por este meio notifico-o e intimo-o a compare-  
cer á referida audiencia na hora e local acima mencionado para  
prestar o seu depoimento como testemunha.-

A presente intimação é expedida em duas vias,  
devendo ser devolvida a segunda via com a declaração de estar  
siente, devidamente datada e assignada.-

Eu, Cezar Setembrino de Carvalho, secretario da  
comissão, que a dactylographiei em Santa Maria, aos 12 dias de  
mez de Novembro de 1935.-

Roberto de Souza  
Presidente da Comissão de Inquerito.-

Recinto

Santo Marqui Filho

12/11/35

*ajunta-se aos autos  
12/11/935*

~~10~~

25

INTIMAÇÃO

Faço saber ao sr. Jorge Keffore  
funcionario da ..... Divisão, que no dia 13 do corrente, ás 10 ho-  
ras, na estação de Canabarro terá lugar a audiencia da comissão  
de inquerito nomeada pelo sr. Director Geral da Viação Ferrea, pa-  
ra apurar, em inquerito administrativo, na forma legal, a accusação  
movida aos reparadores de carros PEDRO NUNES DE MOURA e HONORIO  
GONÇALVES DIAS, de terem-se embriagado quando em serviço naquella  
estação, no dia 6 de Setembro de 1935.-

E, por este meio notifico-o e intimo-o a compa-  
recer á referida audiencia na hora e local acima mencionado para  
prestar o seu depoimento como testemunha.-

Apresente intimação é expedida em duas vias, de-  
vendo ser devolvida a segunda via com a declaração de estar sci-  
ente, devidamente datada e assignada.-

Eu, Cezar Setembrino de Carvalho, secretario da  
comissão, que a dactylographei em Santa Maria, aos 12 dias do  
mez de Novembro de 1935.-

*Cezar Setembrino de Carvalho*  
Presidente da Comissão de Inquerito

*Servente  
Jorge Keffore  
12/11/935*

*Junta - no sentido  
Adm. Superior*

26 #

I N T I M A Ç Ã O

Faço saber ao sr. João Antonio Abelin  
funcionario da ..... Divisão, que no dia 13 do corrente, ás 10 ho-  
ras, na estação de Canabarro terá lugar a audiencia da comissão  
de inquerito nomeada pelo sr. Director Geral da Viação Ferrea, pa-  
ra apurar, em inquerito administrativo, na forma legal, a accusa-  
ção movida aos reparadores de carro PEDRO NUNES DE MOURA e HONO-  
RIO GANÇALVES DIAS, de terem-se embriagado quando em serviço na-  
quella estação, no dia 6 de Setembro de 1935.-

E, por este meio notifico-o e intimo-o a compare-  
cer á referida audiencia na hora e local acima mencionado para  
prestar o seu depoimento como testemunha.-

A presente intimação é expedida em duas vias,  
devendo ser devolvida a segunda via com a declaração de estar  
siente, devidamente datada e assignada.-

Eu, Cezar Setembrino de Carvalho, secretario da  
comissão, que a dactylograpei em Santa Maria, aos 12 dias de  
mez de Novembro de 1935.-

Adm. Superior  
Presidente da Comissão de Inquerito.-

*Scienti:  
João A. Abelin  
12/11/35*

24  
8

*Justo-re os outros*  
*12/11/35*  
*Adm. Moura*

INTIMAÇÃO

Faço saber ao sr. João Manoel Jorge  
funcionario da ..... Divisão, que no dia 13 do corrente, ás 10 ho-  
ras, na estação de Canabarro terá lugar a audiência da comissão  
de inquerito nomeada pelo sr. Director Geral da Viação Ferrea, pa-  
ra apurar, em inquerito administrativo, na forma legal, a accusação  
movida aos reparadores de carros PEDRO NUNES DE MOURA e HONORIO  
GONÇALVES DIAS, de terem-se embriagado quando em serviço naquella  
estação, no dia 6 de Setembro de 1935.-

E, por este meio notifico-o e intimo-o a compa-  
recer á referida audiência na hora e local acima mencionado para  
prestar o seu depoimento como testemunha.-

A presente intimação é expedida em duas vias, de-  
vendo ser devolvida a segunda via com a declaração de estar sci-  
ente, devidamente datada e assignada.-

Eu, Cezar Setembrino de Carvalho, secretario da  
comissão, que a dactylographiei em Santa Maria, aos 12 dias do  
mez de Novembro de 1935.-

*Adm. Moura*  
-----  
Presidente da Comissão de Inquerito

*Sci in th*  
*João Manoel Jorge*  
*Cu 12/11/35*

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

TELEGRAMMA N.º

632

Estação de

Aze  
Teve

12 de

11

de 193

Do

Ao

Aze 3  
Pae

LIV. GLOBO - 54552

Estando se procedendo ao inquerito a que responderem os reparadores de carro Pedro Nunes de Moura e Honorio Fauscal, nos dias conforme portaria 381 do Sr. Director pelo envio me antecedente o historico dos referidos reparadores e bem assim o tempo de servico de cada, pois são documentos que devem acompanhar os autos do inquerito a ser remettidos ao Am. Sr.

Loyenne

CONFIRMAÇÃO



# Vição Ferrea do Rio Grande do Sul

Nº 381

Porto Alegre, 24 de setembro de 1935.-

Srs. Admar Moreira, Inspector de Trafego, Hilyrio Lobo d'Avila, Residente, Eng<sup>o</sup> Cezar Setembrino de Carvalho, ajudante de Inspector de Tracção, Arman do Nogueira, Inspector da 1<sup>a</sup> Divisão, e Antonio Gonçalves Izaguirre, Inspector do Material Rodante

SANTA MARIA

## SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE INQUERITO

Em additamento ás minhas cartas nrs. 354 e 370, de 11 e 14 do corrente mez, em que designei a commissão que deverá proceder a um inquerito administrativo para apurar a responsabilidade dos reparadores de carros Pedro Nunes de Moura e Honorio Gonçalves Dias, accusados de terem, em estado de embriaguez, quando em serviço, agredido ao agente da estação de Canabarro, communico-vos que designei o sr. Antonio Gonçalves Izaguirre para fazer parte dessa commissão de inquerito, como vice-presidente, em substituição ao sr. Armando Nogueira, que não poderá funcionar no alludido inquerito, por ser testemunha do facto de que são accusados os mencionados reparadores de carros.

Fica, assim, a commissão de inquerito em apreço constituída dos srs. Admar Moreira, como presidente, Antonio Gonçalves Izaguirre, como vice-presidente, e Eng<sup>o</sup> Cezar Setembrino de Carvalho, como secretario.



# Vição Ferrea do Rio Grande do Sul

Nº 30

- 2 -

Saudações cordias

*Am. Souza*

Director Geral

CC: 18/22/38/48.-

7/8.-

*Confere com o original  
Aloumbriq-  
Secretari da V. Ferrea*



# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Nº 370

Porto Alegre, 14 de setembro de 1935

Srs. Admar Moreira, Inspector do Trafego, Hilyrio Lobo d'Avila, Residente, Engº Cesar Setembrino de Carvalho, ajudante de Inspector da Tracção, e Armando Nogueira, Inspector da 1ª Divisão

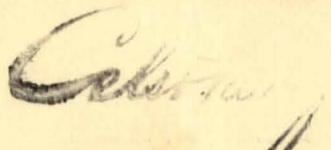
SANTA MARIA

## SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE INQUERITO

Reporto-me á minha carta nº 354, de 11 do corrente mez, em que designei a comissão que deverá proceder a um inquerito administrativo, afim de ser apurada a responsabilidade dos reparadores de carros Pedro Nunes de Moura e Honorio Gonçalves Dias, os quaes são accusados de, em estado de embriaguez, quando em serviço, terem agredido o agente da estação de Canabarro.

Para fazer parte dessa comissão de inquerito communico-vos que designei o sr. Armando Nogueira, que funcioará como vice-presidente, em substituição ao sr. Hilyrio Lobo d'Avila.

Saudações cordiaes

  
Director Geral

*Confere com original  
Armando Nogueira  
Secretario  
V. Ferraz*

CC: - 1B-2A-3B-4B.-

7/dp.-





# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Nº 354

320

Porto Alegre, 11 de setembro de 1935.-

3

Illmos. Srs.

Admar Moreira, Inspector do Trafego,

Hilyrio Lobo d'Avila, Residente e

Engº Cesar Setembrino de Carvalho, ajudante de

Inspector da Tracção.

SANTA MARIA

INQUERITO ADMINISTRATIVO-REPARADORES PEDRO

NUNES DE MOURA E HONORIO GONÇALVES DIAS

Designo-vos para, em comissão, procederdes a inquerito administrativo afim de ser apurada a responsabilidade dos reparadores de carros Pedro Nunes de Moura e Honorio Gonçalves Dias, os quaes são accusados de, em estado de embriaguez, quando em serviço, terem aggreddido o agente da estação de Canabarro, no dia 6 do corrente mez.

Para presidente, vice-presidente e secretario dessa comissão ficam nomeados, respectivamente, os Srs. Admar Moreira, Hilyrio Lobo d'Avila e engº Cesar Setembrino de Carvalho.

E' peça inicial desse processo a carta nº 77/1805, de 10 do corrente mez, do sr. Engº Chefe da Locomoção a esta Directoria, e que com o presente remetto ao presidente dessa comissão.

ANNEXO

C/2a/3a/4a.-  
6/W.-

*confere com o original  
Abundante  
Secretaria da  
V. F. Ferry*

Saudações cordiaes

*Cesar Setembrino de Carvalho*  
Director Geral



# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul <sup>33</sup>

3ª Divisão (LOCOMOÇÃO)

Nº 77/1805

Porto Alegre, 10 de setembro de 1935.

Sr. engº Director Geral.

*Urgente*

*De accordo. Designo para esta fun. o Hº Inf 2, Pº 2 e Adjº 2, funcionando respectivamente como presidente vice e secretario. Fazer o expediente.*

Embriaguez em serviço - Inque-  
++++ rito Administrativo ++++

Transcrevo, para vosso conhecimento, a seguinte communi-  
cação, em telegramma n. 558, de 6 do corrente, do sr. Inspector  
do Material Rodante:

"Por terem se embriagado, quando em serviço na estação de Canabarro, discutido e agredido o agente daquela estação, suspen-  
di do serviço os reparadores de carros Pedro Nunes de Moura e Honorio Gonçalves Dias Pt.

Avisado do occorrido pelo sr. AXF-2, aguardei chegada trem e constatei estarem de facto alcoolizados os referidos reparadores Pt.

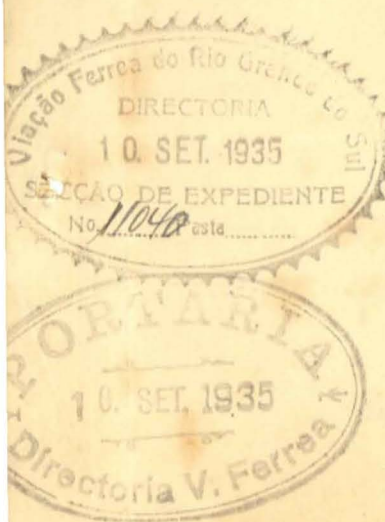
O sr. FTR Abelim assistiu a occorrenca em Cn, tendo prestado informações.

Peço dizer quantos dias devem ficar suspensos e si devemos fazer inquerito. Pt. (a) Izaguirre!"

Em resposta ao telegramma acima, determinou esta Chefia a suspensão do serviço, até segunda ordem, dos reparadores de carros Pedro Nunes de Moura e Honorio Gonçalves Dias.

Em vista da gravidade da falta commettida e tratando - se de dois empregados que contam com mais de 10 annos de effectivida-  
de nesta Viação Ferrea, solicito-vos determinardes a abertura de um inquerito administrativo, afim de se apurar as suas responsabilidades.

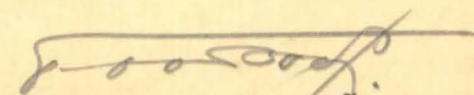
Para formar a Commissão de inquerito, proponho seja designado, por parte desta Divisão, o engº Cezar Setembrino de Carvalho, ajudante do Inspector de Tracção da 2ª Secção.



LK 2

Outrossim, afim de instruir o referido inquerito administrativo, solicito autorizardes a 1ª Divisão fornecer as certidões de tempo de serviços dos dois empregados acima indicados.

Saúde e fraternidade.

  
Chefe da 3ª Divisão.

C: H (2 vias)  
S.b. *c/ckf*

Viagem Eerrea do Rio Grande do Sul  
Inspectoria do Tráfego  
21 SET. 1935  
2ª SECCAO  
Pinto

Injúria

Os reparadores de danos da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, Honorio Gonçalves Dias e Pedro Nunes, de Uruguai, são accusados no inquérito suscitado ao julgamento deste Conselho de terem se embriagado em serviço, o que constituiu falta grave, capitulara na letra b do art. 54 do Dec. 20.465, de 9.41.

Bem estudadas todas as peças que compõem o presente processo, como forçados, preliminarmente, a concluir pela nulidade do inquérito, à vista da manifesta indesejancia das Instruções baixadas por este C. Conselho em 5 de junho de 933.

Assim, cabe-nos assinalar qual as principais falhas que autorizam a nulidade do processo.

1) - de conformidade com o art. 1º das Instruções citadas, "o inquérito se iniciará por portaria da Empresa, assignada por sua directoria, ou quem legalmente a represente, de qual constará a falta a apurar, descripta com clareza e precisão."

Sem falar na pessima observancia da ordem cronologica dos documentos autuados, observa-se que não

bem, em absoluto, portaria para instauração do inquérito - fs. 31/34 - e sim um simples, e lacônico despacho do director geral, determinando a apuração da denuncia oferecida pelo chefe da 3ª Divisão.

Quê a descrição da falta, com clareza e precisão, imputada aos dois trabalhadores?

O officio de fs. 33/34 só pôde, a meu ver, servir de documento informativo e nunca de portaria do inquérito.

b - Os accusados não assistiram ao depoimento das testemunhas ouvidas, devendo adiantar que algumas della, nem foram devidamente qualificadas, nem tão pouco compromettidas - fs. 18.

c - Diz o art. 10: "Ouvidas as testemunhas de defesa, ou nenhuma defesa tendo sido apresentada pelo accusado, o presidente do inquérito, em linguagem serena e desapaixada, fará um minucioso relatório do processo, apreciando as provas e argumentos, de parte a parte, e concluirá pela procedencia ou não da accusação."

Consta a fs. 13 dos autos, o seguinte: "Relatório - De acordo com os depoimentos das testemunhas ouvidas, como se fazee que procedem as accusações imputadas aos

separadores de caue, Honorio Foucalves Dias e Pedro Nunes de Lencua.

Essa simples transcripta do relatorio de pericia maiores com mentario...

Torna-se ia deuejado exhaustivo prosequiu na apreciaçao das falhas encontradas, parecendo-me que as em linhas atoy apontadas soe sufficientes para que a autoridade superior determine a annullaçao do licueito.

A consideraçao do Sr. Director da Secçao.

Rio, 24-1-1936  
Hulo Benjamin ord.  
Vay, 1.º of.

Devidamente informados, submetto os autos á consideraçao do Sr. Director Geral.

Rio, 28 de Janeiro de 1936

*[Handwritten signature]*

1º Official

No impedimento do Director da Secção.

Rec. 29/1/36  
30/1/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 1.º de Fevereiro de 1936

*[Handwritten signature]*

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 5-2-986

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 7 de 2 de 1936

Procurador Geral

De acordo com a informação,  
opinio sep. declarado nulo o impetrio,  
to marcando-se o prazo de 30 dias  
para pre a hipada submetta a' apre-  
cicao deste Conselho em novo impet-  
rito, pito com rigorosa observancia  
das "intencoes" em vigor.

Rio, 3/11/1936.  
Gerardo A. Barial Baptista  
1º suplente do P. Geral

CONCLUSÃO

6/3/36

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Com. Srr. Presidente.

Em 9 de Março de 1936

Director da Secretaria

em exercicio.

De ordem do Sr. Presidente, transmittio o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Paula Lopes

Rio, 24 de Março de 1936

W. Favilla Nunes  
Secretario da Sessão

Tendo sido convertidos em diligências e julgamentos do presente Governo para que a Estação da Suisa mantenha a sua viguente, com observância rigorosa das "Instruções" respectivas e o subscrito, dentro do prazo de 30 dias d'apreciação do Conselho, devendo os accusados saltar os serviços si no prazo citado, não estiver utitizados o dito viguente, para a concessão de mercês em conformidade do Sr. Director Geral e intimo da Secretaria, para o fim de direito.

Plur atropo devida ao accumul de serviços.

19/11/36  
 [Signature]  
 [Signature]

A 1ª Secção para o expediente necessário, mediante acordão.

N.º 15/5736  
 [Signature]  
 [Signature]

Recebido na 1.ª Secção em 19/11/36

Do Sr. Pergaminhi de quem para providenciar

Em 22 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida Soares

Director da 1.ª Secção



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

fls. 38

1ª SECCAO)

PROCESSO N. H. 907

1935

ASSUNTO

União Fereira do Rio Gd. do Sul

reverte inq. adm. instaurado

Honorio

contra Honorio Guecos Dos e Pedro L. Loure

Munes Moura

RELATOR

Paula Lopes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

26.3.36

DATA DA SESSÃO

7/4/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Converteu-se em diligência  
para que a lei existente nos  
inquiridos de acordo com  
duradão e o art. 100 do  
do Palato



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.14.907/35.

# ACCORDÃO

.....Secção

Ag/SSBF.

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul remette inquerito administrativo instaurado contra os empregados Honorio Gonçalves Dias e Pedro Nunes de Moura, accusados de falta grave capitulada na letra b do art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o inquerito foi organizado com manifesta inobservancia das Instrucções baixadas por este Conselho em 5 de Junho de 1933;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia para que a referida Viação Ferrea instaure novo inquerito, com rigorosa observancia das Instrucções respectivas, submettendo-o no prazo de 30 dias á apreciação deste Conselho, devendo os accusados voltar ao serviço si, no prazo citado, não estiver ultimado o inquerito.

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1936

Presidente

Relator

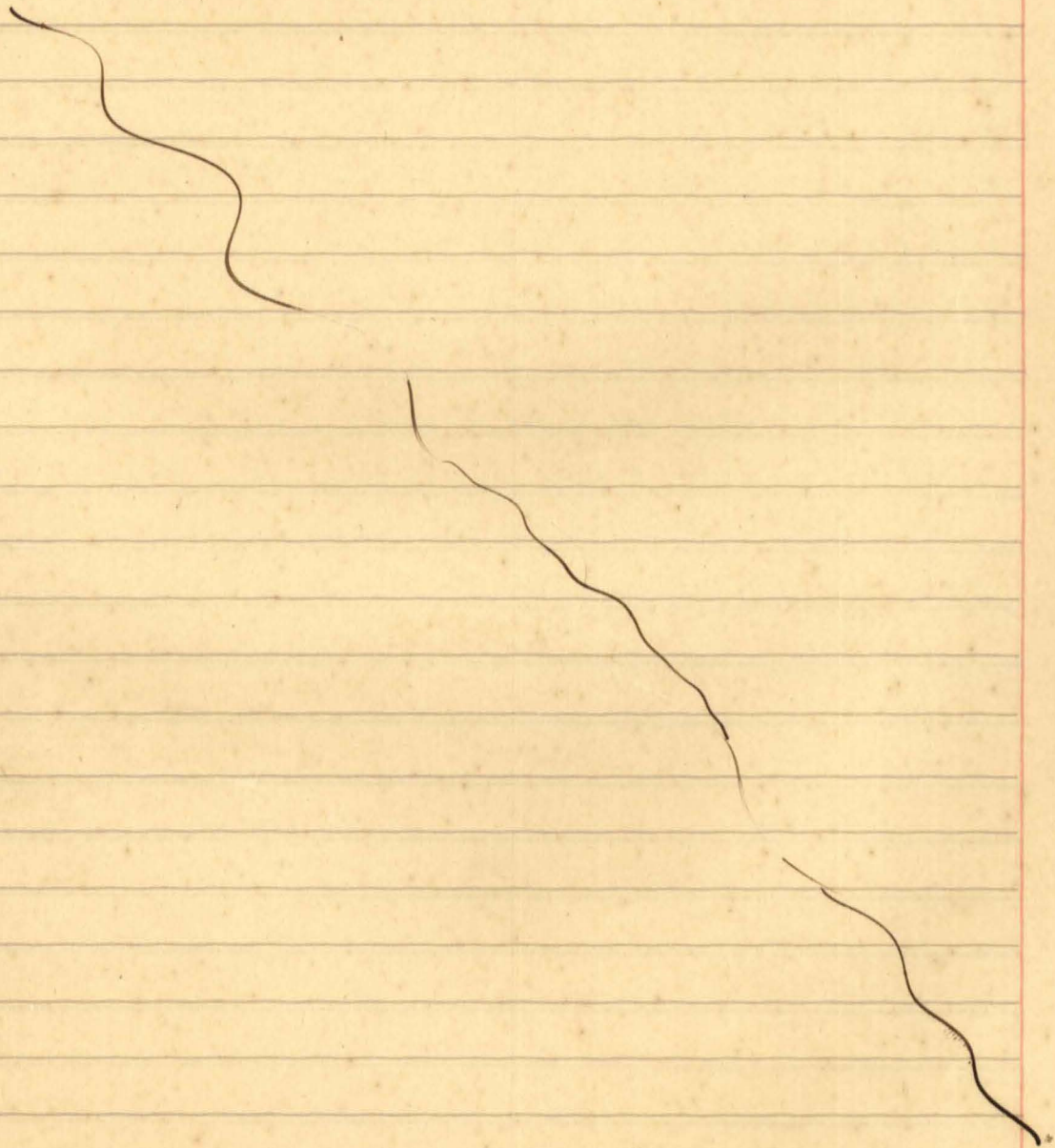
Fui presente:-

Procurador Geral.

Publicado no Diario Official em 11 de junho de 1936

Nesta data dei conhecimentos da  
decisão deste Conselho a Triação Ferrea do  
Rio Grande do Sul.

Rio, 22/6/1936  
Emacina de Aravença  
3.º official



Proc. 14.907/35

B41

EA

Rio, 26 de Junho de 1936

1-764

Sr. Director Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do  
Sul

Porto Alegre

Rio Grande do Sul

INSTITUTO

Havendo a Terceira Camara deste Conselho, em

sessão de 7 de Abril do corrente anno, convertido o jul-

gamento em diligencia nos autos do inquerito administrati-

vo instaurado por essa Ferrovia contra os empregados Hono-

rio Gonçalves Dias e Pedro Nunes de Moura, para que essa

ferrovia instaure novo inquerito, com rigorosa observancia

das Instrucções baixadas por este Instituto em 5 de Junho

de 1933, communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que o

alludido inquerito deverá ser encaminhado á apreciação des-

ta Secretaria, dentro do prazo de 30 dias, devendo os ac-

cusados voltar ao serviço si, no prazo citado, não tiver ul-

timado o inquerito em questão.

Saudações

---

(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

Rio, 26 de Junho de 1936

EA

1-764

Sr. Director Geral da Viação Férrea do Rio Grande do

Sul

Porto Alegre

Rio Grande do Sul

J u n t a d a

Haveria a terceira Camera deste Conselho, em

sessão de 7 de Abril do corrente anno, convertida a jul-

gamente em diligencia nos autos do inquerito administrativo

ve instaurado por esse Conselho contra os empregados Hono-

rio Gonçalves Dias e Pedro Nunes de Moura, para que esse

Conselho instaurasse novo inquerito, com rigorosa observancia

das instrucções baixadas por este Instituto em 5 de Junho

de 1935, comunicadas de ordem do Sr. Presidente, que o

alinhado inquerito deviam ser encaminhado a apreciação des-

ta Secretaria, dentro do prazo de 30 dias, devendo os as-

si, no prazo citado, não tiver ni-

Rio, 2 de Julho de 1936

*Guaraciã de Souza*

32 Official

Senharias

(Oswaldo Soares)

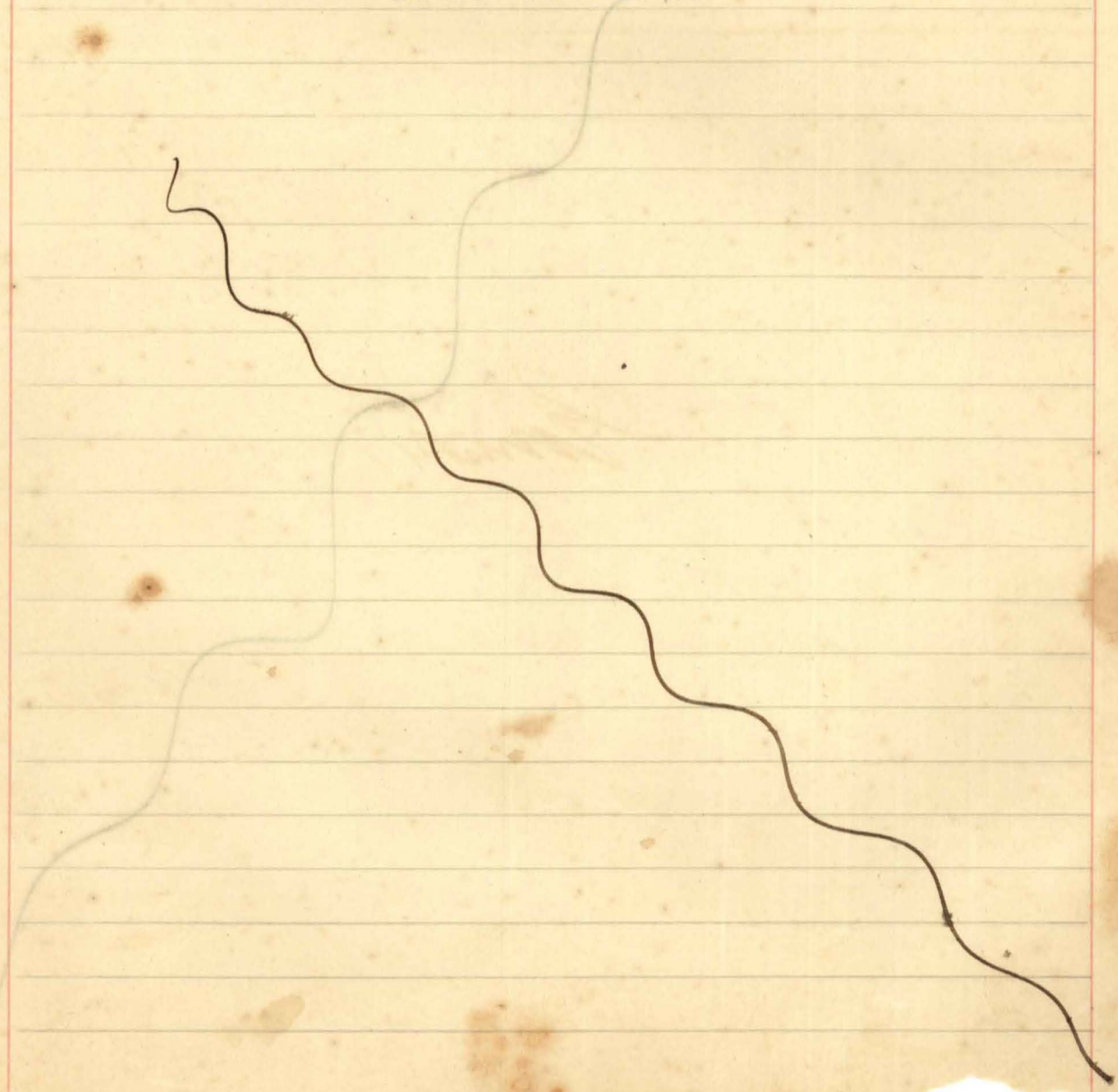
Director Geral da Secretaria

9 Proc. 14.907/35, ao qual devem  
se juntados os presentes documentos,  
foram distribuídos ao Official E. Alvarenga  
para minuta de expediente.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1936  
Rafaelo Honoré de Figueiredo  
Espos de Ca. El.

12.25/4/34

No 30 Off. Euzacina Alvarenga para juntar e informar nos  
respectivos autos Em 26 de Julho de 1936  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Seção.





Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

DIRECTORIA

Nº 1202

Porto Alegre, 9 de junho de 1936.-

Ilmo. Snr. Presidente e demais membros do Con  
selho Nacional do Trabalho

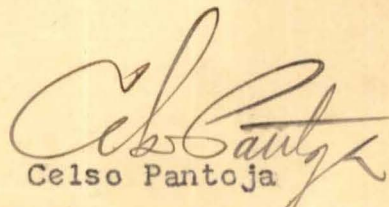
RIO DE JANEIRO

INQUERITO ADMINISTRATIVO

Tenho a honra de passar às vossas mãos o inclu  
so processo composto de 53 folhas, relativo ao novo in -  
querito administrativo a que responderam os reparadores  
de carros Pedro Nunes de Moura e Honorio Gonçalves Dias,  
accusados de, em estado de embriaguez, quando em serviço,  
terem se insubordinado contra o agente João Manoel Jorge,  
da estação de Canabarro, no dia 6 de setembro de 1935.

Esse novo inquerito foi procedido na fôrma da  
legislação vigente e de conformidade com a resolução pro  
ferida por esse egregio Conselho, em sua sessão de 7 de  
abril do corrente anno, sobre o processo nº 14.907/35.-

Saúde e Fraternidade

  
Celso Pantoja  
Director Geral

ANNEXO

CC: 2ª/3ª

7/dsl.-

PROTÓCOLO GERAL

Nº 1056

DATA 16/6/1936

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTABILIDADE
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTADÍSTICA
ARCHIVO

DIRECTORIA

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Teño a honra de passar às vossas mãos o processo de nº 1056, relativo ao pedido administrativo a que se referem os reparos de certos livros de contabilidade da Companhia S.A. de Cervejas e Bebidas, em virtude de erros de transcrição.

Recebido na 1.ª Secção em 16/6/36

Termo no inscripto nº 1056 e agente João Manoel Jorge da Silva de Oliveira, no dia 6 de setembro de 1936. Esteve o processo foi provido na forma da legislação vigente e de conformidade com a resolução nº 1056, em sessão de 7 de abril do corrente ano, sobre o processo nº 14.807/35.

Com a presente

Director Geral

ANEXO

CO: 2134

16/6/36





# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

N. ....

44

1 9 3 6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

Presidente	-	Admar Moreira
Vice-Presidente	-	Carlos Guimarães
Secretario	-	Cezar Setembrino de Carvalho

### INQUERITO ADMINISTRATIVO

Autora:	-	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul
Accusados:	-	Pedro Nunes de Moura e Honorio gonçalves Dias

-o-o-o-o-

45

Ato de instalação

Aos vinte e três dias do mês de Maio de  
 mil novecentos e trinta e seis, na sede da Ins-  
 pectoria do Material Rodante, em Santo Amaro, de  
 conformidade com o preceituado no artigo 2º das  
 instruções por inquerito administrativo de que tra-  
 ta o artigo 53 do Decreto Federal nº 20.461 de  
 1º de setembro de 1931 e nº 081 de 24 de fevereiro de  
 1932, reunir-se a comissão nomeada, por portaria nº  
 146 de 18 de Maio de 1936 do Sr. Diretor Geral da  
 Direção Ferroviária, para expor, em inquerito adminis-  
 trativo, a acusação imputada aos referidos de crimes  
 Pedro Soares de Sousa e Humberto Gonçalves de  
 que são acusados de, em estado de embriaguez,  
 quando em serviço, terem se imbuído contra  
 o agente João Manoel Jorge, da estação de Canabarro,  
 no dia 6 de setembro de 1935. Presentes os srs.  
 Admar Florin, inspector do trabalho, presidente de pre-  
 sidente, engº Carlos Guimarães, engenheiro residente  
 presidente de vice-presidente, engº Cyro Furtado de  
 Corralho, presidente de secretário, fôrme instalada e  
 legalmente constituída a comissão. Às 10 hrs. Presi-  
 dente foi feita designada o dia vinte e três de Maio  
 às 14 horas, na sede da Inspectoria do Material Rodante  
 em Santo Amaro, para a audiência ser acusados, por si  
 ou assistidos por seus advogados, ou pelo advogado ou re-  
 presentante do sindicato a que pertencer, e em seguida  
 os testemunhos de acusação João Antonio Abeline,  
 João Manoel Jorge, Juvenal Ferreira Flores, Santo  
 Joaquim Filho, Jorge Ruffino e Fernando Diniz de  
 Oliveira e Humberto Gonçalves Zaguirre, determinando  
 o presente, o sr. Presidente que incessantemente foram  
 lavrados os competentes instrumentos de instauração.

11  
por parte e por forma dos artigos 2º e 3º das instruções  
acima mencionadas. Encerrados os trat. por de ins-  
talação, foi procedida a leitura da presente ata que,  
em todo o seu teor e conforme, se animada pelos mem-  
bros da reunião, cougo aq.º Luiz Sotomaior de  
Correia que escrevi.

Luiz Sotomaior de Correia  
Escrivão

Instalação

Em vinte e três de mes de Maio de 1936 uma  
cidade de Santa Maria, por parte da Inspectoria do  
Material Rodante, aq.º a at.ª, p.º aq.º inicial  
e p.º aq.º que instruíram e quem adiante se vêm.  
A quem fiz esta termo.

Luiz Sotomaior de Correia - secretário

Em vinte e três dias do mes de Maio de mil  
novecentos e trinta e seis, no escritório de Inspe-  
toria do Material Rodante da Div.ª Ferrovia em  
Santa Maria, reuniu-se a comissão de inspec-  
ção em 14 horas, para a audição dos acusados  
Pedro Paulo de Moura e Honorio Goncalves de  
e em seguida dos testemunhos de acusações pro-  
p.º Antonio de Almeida, J.º Paulo do J.º J.º  
e J.º Ferraz Flores, Paulo Marques Filho, J.º  
Raffaele, J.º Ferraz de Oliveira, J.º Ferraz de  
e J.º Ferraz de Oliveira. Presentes o pro.º J.º Ferraz de  
Presidente, aq.º Paulo Ferraz Guimarães e Luiz  
Sotomaior de Correia, aq.º de secretário, pe-  
ram todos por iniciados os trat. por, procedendo-  
se a apuração dos acusados Pedro Paulo de  
Moura e Honorio Goncalves de que se conforma.

111  
443

com a declaracao de amor se Pedro Luis de  
Alvarez e Honorio Guebaras seus filhos e peti-  
cionistas, trinta e seis annos de idade mora-  
do no bairro de Porto Alegre n.º 53 com 18 annos  
18 annos de praeza no Bairro Ferras, trinitario, co-  
modo e trinta e oito annos de idade morando  
no bairro de Porto Alegre n.º 38 com 18 annos de  
praeza mais de praeza no Bairro Ferras, trini-  
tario, comodo

Requeridos entre digo os auctoros aforonta-  
ram uma peticao a fim de a habilitarem seu  
advogado e seu o poderes necessario para fazer  
a sua defesa. Peticao esta que pede o a-  
cabamento da audiencia, tendo sido deferida  
pelo juiz presidente, que designou o dia 21  
as 9 horas da manha, ficando desde p. o a-  
cuidado Pedro Luis de Alvarez e Honorio Gue-  
baras seus interessados e comparecerem a esta  
audiencia.

João de Barros 23 de Maio de 1736

Pedro Luis de Alvarez  
Honorio Guebaras  
Advogado  
Justiça

Agosto de Barros de Barros

As partes e seus advogados do mes de Maio de mil  
setecentos e trinta e seis no escritorio do Juiz  
petitorio do municipal sobredito peticionistas de  
Porto Alegre, reuniram-se a examinar de inquirito  
as 9 horas para a audiencia dos auctoros Pe-  
dro Luis de Alvarez e Honorio Guebaras, e em seguida dos testamentos de auctoros  
suos: Joao Antonio de Barros, Joao Manoel Jorge





não primeiro mais que regressar ao posto pri-  
 meiro trem o frete dom. O estivo de  
 tren de fronte o chefe de trem ponderou até a  
 cunha que seus ston se hora de partida  
 de trem e por não tergor este seu desor.  
 or de interiores, frete fixo, ficou um Rou-  
 do ston de irem e Cantorro. Pou.  
 giram se irem trem e estivo de Cam-  
 borro. Uma vez chegou de si, fiz a desor-  
 do material que levou um bom par de  
 de meu colega Huerros quem nos deu.  
 de no sauro sauro ston de irem, um  
 de so e trancos um trago de caimha  
com mel e de no sauro. sauro por se.  
 de amos de eston. Eu não contém  
 tomar bebido de sauro alguma prove co.  
 me por, os meus chefe de sauro que um.  
 or me sauro tomar bebido de sauro al-  
 quena. Entre de tarde quando chegou  
 o trem no estivo primeiro e ston por cor.  
 regor o material. O primeiro trem que  
 chegou foi um trem de cor e o condutor  
 de trem era o Pedro Lagot. Pedi ao Sr.  
 do Regor que passasse um pl. a forma de  
 sauro e poder corrigir o material foi  
 quando o agente tomou por sauro o pe-  
 dido feito do chefe de trem. Eu não ti-  
 nha propósito de responder o Sr. agente.  
 Foi entre muita ston que se deu o irri-  
 dentes tendo o Sr. agente um agorrido  
 pelo gola. Meu colega sauro ston um  
 minha de sauro tendo o Sr. agente um cor-  
 do. Foi jogando o meu trem e irem





morto de Honorio Gueiros dos filhos primeiros com o  
 de 28 anos de idade, succedendo em Santo Gloria  
 por parte de Santo Gloria. Part. e he com  
 mais de sessenta e 11 anos de idade. Por quem  
 foi si no dia seis de Setembro de 1835 com  
 o seu proprio de seu proprio Pedro Pires de  
 Alvaro em estado de embriaguez por estado  
 de Comorro e fudido e se agiota de estado de  
 Comorro. Respondem: seu senhor e  
 deus de iras e Filermundo de Aguiar reformar  
 um carro e substituir o outro e deus em  
 estado de Pre do douto por estado de  
 Santo Gloria pelo primeiro trem. Entre  
 com o seu proprio Pedro Pires de Alvaro  
 pelo coche e chefe de trem por deus e  
 o seu proprio seu proprio, foi quando o  
 chefe de trem disse que fosse um e agiota  
 e trem e o seu proprio fudido no primeiro  
 estado, visto que o seu proprio fosse reformar  
 e Santo Gloria em seguida. Fudido  
 e guardando o deus por ser pelo primeiro  
 o trem. Foi então quando um diu  
 e com o seu proprio de Pedro Pires de Alvaro  
 e um bilizo e tomaram um terço  
 de ocaute com o deus, e por deus e  
 e estado de fudido. Depois de que o trem  
 de Filermundo e para reformar o material  
 por no substituir e Santo Gloria. Quando  
 estado em cima de carro em que o trem  
 questionando Pedro Pires de Alvaro e o deus  
 estado de estado de Comorro. De dois e  
 tomaram reformados estado Pedro Pires de Alvaro  
 e reformados pelo estado pelo estado. Entre com







Adunanza straordinaria convocata in Camera di  
~~Indirizzo~~

Il Capo del Tribunale di Corchete  
Padremanol Joraj

Il Garibaldino Tizola

Le signor Pietro de Trazzani ha presentato  
allegando dichiarazione che il signor  
Pietro Flores ha dichiarato che non ha  
avuto mai visto il signor Tizola, per  
quanto da lui si dice che il signor Tizola  
era stato in compagnia di Tizola  
de' clienti, ha 33 anni di servizio e  
non ha mai fatto nessuna  
o rispondere da corra. Pietro Flores de  
e Honoris qualche giorno in un  
di 1935, da Trazzani e da Trazzani  
genti de' Trazzani di Corchete  
rispondere:

che esiste per quanto  
de. Il signor Tizola si  
può vedere la foto  
de' Trazzani di Corchete  
de' corra Pietro Flores de  
e Honoris qualche giorno  
in un posto per  
peraltro e se  
Tizola de' Trazzani  
e se si  
Trazzani  
de' corra  
e se si  
Trazzani  
de' corra

riel. Foi quando o referido Lourenço Gonçalves  
 no dia seguinte, chegou o eu. Fiel e  
 Pedro, quem ficou acompanhando os outros  
 onde guardavam seus elementos dizendo  
 que ali quem mandava era o chefe de trem  
 acompanhando com o polvoroso. Foi então  
 recriar que o agente foi para o lugar da  
 casa. Tinha de Pedro quem dizia de  
 que se tinha um familiar entre Pedro pa-  
 ra se levantar e chegou ao porta de casa  
 de familiar, mas a solução dizendo que ali  
 não tinha familiar. Foi quando o agente  
 respondeu que tinha familiar sim. Não  
 recriar Pedro quem fez parte de agredir o ad-  
 gente tendo o agente visto recriar segundo  
 Pedro quem se culpou e o portador de de-  
 encontro. Uma coisa que se notou por ser  
 Trem de g. de encontro. Uma coisa de Trem  
 que se notou no exterior. Foi quando o refe-  
 rido Lourenço Gonçalves disse que estava com-  
 ciam de coisa g. t. p. para dizer e tirando  
 uma foto de pinturas foi em dizer ao agen-  
 te procurando por la. Já outros. Um pedre-  
 ro que se notou no exterior gritou para o ad-  
 gente quando o agente e um pedre que  
 Lourenço disse a pedreira ao agente. Não  
 te recriar instruiu o de frente o Pedro  
 Sandro Mendes o guarda. Outros foram George  
 Filho e Jorge R. P. Tendo o de frente ali-  
 cado Pedro quem e o referido Sandro Mendes  
 recriado Lourenço Gonçalves disse e o guarda  
 chegou o agente, tendo recria terminado o  
 incidente. Logo depois se teve mais alguma

com - dehorro, respondem que não. Não mais  
há mais perguntas feitas e o mesmo in-  
terrogatório que lição e estudos com forma que por  
todos os mundos como. Augusto de Castro  
que o mesmo e outros.

Adorno Invenio, Presidente da Comissão  
~~José Fontenay~~  
Augusto de Castro, Sr.  
Juvencio Ferreira Flores  
Garibaldi Ligeira

Depois de se estabelecer quando se viu  
Ligeira era de horro chamava-se quando  
se viu Ligeira, trabalhou por 50 anos de idade  
e por o cargo de Superintendente da 1ª divisão do Tâmi  
Ferreira por alguns presidentes e sua parte de setembro  
303 que parte seria com 19 anos de idade em  
Viana Ferreira que parte com permitiu legal.

Interrogatório se realizou e respondeu Pedro de  
Almeida Moura e Honorio Guedes em fins de  
sete de setembro de 1935 de que fizeram e demora  
sem o Acordo de Estêvão de Cantorro, respondem  
que não existiu. Interrogatório pelo Sr. Presidente  
se se verificou um contrato de Cantorro no dia  
sete de setembro de 1935 e se parte alguma  
com parte o incidente com o respondente da  
errore Pedro de Moura e Honorio Guedes  
fins com o Acordo de Estêvão de Cantorro, res-  
pondem que Estêvão em reunião de Estêvão de  
Sr. de erro de império nº 107 e nº 314  
314 quando quis a favor da grida de Trêms in-  
Trêms em erro o responder Pedro de Moura de  
Moura e Guedes pelo seu modo legal de  
seu lado Sr. em brigado. E se em pre

152

apdo e presentou-se a mim com o chapim na  
 vestida e to coustume presentou-se a toda  
 de quem forava e disse em o seguinte:  
 "Sen chefe vim lhe dizer que um outro bo-  
 tudo e que lhe se pode dizer. He que  
 fizera um l. em to em procurado proquo-  
 to assim fazendo de que tinha incluido  
 involuntariamente dentro a festuca nos  
 de ocuosi proquo de pto de digo affirmi;  
 do otro lido. Por serias fi de pto  
 on m. se e lido o chapim de castex. Se  
 foi de leuantar-se dirigiu-se a fiscal de  
 trem foi o outro. He lido de to pro  
 um pro parte de pro que tinha incluido  
 grande ao que se lido. He o fiscal  
 que outro de ter bebido a pto de em.  
 bri-go. se, e de vir ter pensado nisso.  
 E, durante uns poucos minutos o am.  
 vdo dirigindo-se para mim era o seu  
 otro lido. He lido pro o lido.  
 do no de "lido" pro o lido e parte.  
 porque de se tinha mais, lido e de  
 lido se pto que não. He de mais to seu.  
 de pro lido e pro lido pro lido de.  
 lido, foi lido pro lido o pro lido  
 qto lido que, lido e lido com pro, comigo.  
 Cazo pto lido de Corotho, que o lido e  
 assim.

Aduna lido. Presidente de Comissao  
~~João Francisco~~  
 Cazo pto lido de Corotho  
 Amador de lido Rogério  
 Garibaldi lido



Depoimentos de testemunhas Joo Antonio de Almeida  
 que declarou Joo Digo da Moura e Joo de Santa  
 Ana de Almeida, por de uniuem idade seis ter  
 53 annos de idade, por estado, fidal da Treza  
 da Villa Nova, morador a rua do Santissimo  
 n.º 100, no cidade de Santa Maria, por 17 annos  
 de prazos na Villa Nova e proutem sempre  
 uniuem legal.

Depoimento de Joo Antonio de Almeida  
 morador da cidade de Santa Maria de Almeida  
 da 1935 de uniuem proutem e de uniuem o seguinte  
 de estado de Caunhorro, no proutem que seim.  
 O nome do fido de seguinte forma: Opa.  
 aqui no estado e encontrei o dois proutem.  
 duas sentadas sobre uma plancha que se  
 achava no platiforme, fido de Almeida  
 tomando café e o outro comendo um pe.  
 de carne. Fy o Pedro Almeida, vi  
 o seu chegando o cafeteiro e o proutem de café.  
 Proutem agradecendo. Proutem com o uniuem  
 comegar o material que estava e proutem  
 pelo 314 - Santa Maria. Proutem se o Pedro  
 Almeida e diz os chaps de trem de corça para.  
 de esta guarda nomear quem au eguero cor.  
 proutem o material. Fy Antonio Ponce  
 quem do ordens de uniuem tra e o seguinte  
 e o fidal da Treza. Proutem de que  
 quem seguinte quem o fidal da Treza para.  
 Proutem quem quem proutem de  
 comegar a formar no platiforme proutem.  
 tendo proutem e de uniuem tendo uniuem  
 o seguinte de Almeida e Almeida e de proutem.  
 dando quem proutem proutem de

p. leondos que a foveilha della estava ali e  
 que porem por se pedia. Glandei  
 o chefe de trem pego e trem arancor pra  
 se palar como plat. form. assim a fim  
 de corrigir o material dos reprodutores. Im-  
 pite o dois reprodutores fizeram o correge-  
 mento do material e ambos substituiu um  
 plat. form. Este recria de novo o re-  
 produtor de erro Pedro Paulo: "Seja sim  
 esse mundo pode existir." O agente que  
 veio do seu platon e tornou ainda as mes-  
 mas que em propriasse platon inverte  
 a dentista que, embora tenha um que  
 um plat. form. com o seguinte. Assim Pedro  
 Paulo: "Por acaso este tratado? O ex-  
 pante se produz a firmati oca em de. Sim  
 the ainda Pedro Paulo que poderia dar  
 parte que de se teria se de fundo. O A-  
 gento disse the, vi dos parte de si po-  
 que es um miseravel. Tanto que  
 de seu familia. Quando Pedro Pau-  
 lo de erro, fazendo que se alocaria com  
 o broca em frente do agente e pediu  
 de insistente em que disse parte. Por-  
 to recria o agente seguinte. He pela  
 gola de blum e a parte o contra seu  
 erro. Quando deu rapidamente do  
 erro empunhando um fone com o  
 broca levantado como por do um the  
 no agente. Isso foi evitado por um  
 e disse a fumos que se estava.  
 O agente protendo em ager, puxa  
 tanto bem dum fone parte e inerte

contra seu agressor. Também foi vítima de  
 ataques do contra o seu agressor pelo seu  
 seu funcionário que se a goadem. Van.  
 de esta ferimentos e incidentes. O seu  
 fortin trazendo também o responder por  
 Santa Maria. Chegando eu em Santa  
 Maria dei conhecimento de fato o Sr. J. J.  
 o requerido se tem mais alguma coisa a dizer.  
 etc, responder que não. Não mais os seus  
 presentes, ficando por encerrar o presente in-  
 terrogatório que não é referido com forma, mas por  
 todos os seus artigos. Cego testemunha de Corrotho,  
 que o escrevi e assino.

Adorno D. B. B. Presidente da Câmara

~~Justiça~~  
 Cego testemunha de Corrotho

João F. Helwig

Haribaldo Linsola

de primeira de testemunha. Suo nome quando  
 interrogado, de nome chamor se Suo nome quando  
 interrogado, se trouxer de 46 anos de idade em.  
 do o cargo de Superintendente do material Rodante da  
 Viação Ferrovia, como marido e sua mulher do que  
 se em Santa Maria, de 28 anos de idade  
 na Viação Ferrovia e portou suas promessas legais.  
 o requerido se quando digo se no dia seis de  
 Setembro de 1925, mandou o responder Pedro  
 de nome de glouon e Lluvia quando de seu nome  
 e algum coisa se tinha responder, que sim.  
 Nesse dia o referido responder viram em  
 de seu e Libromando de Aguiar para repre-  
 sentar um objeto, que sendo reunido ad.  
 uniu com que o depósito de Corrotho mandou

1654

fazer - responder de ditas coisas de tomarem o  
 regresso de responder. Saute e para por  
 primeiro tem de corrigir. Sabendo depois  
 por um telefonema de N.º 2 que os  
 ditas em pregados estavam em Coen. Torro  
 em brigados e haviam de ir para todos e de  
 fora a pedir o quanto da guerra exterior.  
 Agradei e agradei de facto que os trou-  
 xera e Saute e Florin e com a sua inten-  
 de. f.º e a brigados, tendo por isso sus-  
 pendido os de serviço e de modo os a di-  
 posição de chefe de brigada, comunican-  
 do o facto ocorrido. Perante tudo se os  
 acesado sem se foram para funcionários,  
 responder que independentemente do facto  
 quanto ao facto de histórico de cada um  
 por tiraram-se sem dedicação ao serviço. Per-  
 quanto se sabe se os mesmos se doavam  
 as coisas de em brigadas responder: e  
 em por um dia de Setembro de 1930  
 um em os sem em estado de em brigadas  
 e adiantar mais que este que Pedro  
 f.º em de algum viri e virto no estado.  
 Quanto os Honrosas presentes sem ouvir um  
 is de sem seg. dizem que hoje sem pro-  
 co. N.º de mais the sendo por quanto pelo  
 se Presidente e demais membros da comissão  
 de inquirição e adrogado de defesa responderem  
 o seguinte: se e comunicarem e que se refe-  
 rem o de facto e o facto oficial por e con-  
 tatarão da parte - contendo os acusados, re-  
 prender que sem que - sem parte serviria  
 de fora por e chefe de 3º divisão militar

as as Diretor geral e athena de inquiriõs ad.  
university. Não de mais de duas perguntas.  
de e não de mais de duas perguntas. Não de  
de por favor e perguntas interrogatórias que  
de e não de mais de duas perguntas. Não de  
university. Não de mais de duas perguntas.  
e não de mais de duas perguntas.

Adm. Bureauj. Presidente de Comissões

~~João Francisco~~

Antônio José de Castro

Antônio José de Castro

Garibaldi da Silva

Leopoldo de Castro

Leopoldo de Castro

Leopoldo de Castro

Leopoldo de Castro

Leopoldo de Castro

Leopoldo de Castro

Leopoldo de Castro

Leopoldo de Castro

Leopoldo de Castro

Leopoldo de Castro

Leopoldo de Castro

Leopoldo de Castro

Leopoldo de Castro

Leopoldo de Castro

Leopoldo de Castro

Leopoldo de Castro

Leopoldo de Castro

Leopoldo de Castro

Leopoldo de Castro

1355

a caminhar no pl. t. p. m. - inferior su.  
 lous e humos. Foi quando o Agente  
 chamou. Da atenção dizendo que si se  
 achava semelhante ao que se pedia e respo.  
 nder que si não tinha semelhante nenhum  
 em que se tornam de porre e fundo; de  
 que natureza o Agente que a parte e tra  
 ctado que se tornam devindos e que de está  
 dizendo. O responder então disse: Tem  
 nada ninguém de se devendo e se disse.  
 que por o Agente em estado e expressão  
 o mesmo fazendo o Agente. O Agente  
 foi apertar o responder pelo facto e com  
 um orçor, foi então escrito que o outro  
 responder de nome Honorio de Brito e  
 natureza e quem quem para proccom.  
 de por o Agente pelas costas, no que  
 foi impedido por de porre e o pedreiro  
 se ando e mudas que se tornam foras.  
 de porre o Agente e o responder Pedro  
 de Brito de Honorio. Foi então escrito o pedreiro  
 se ando escrito por o Agente, quando  
 se retrograda foi quando o Agente est.  
 tre-se e deu com o botto, no responder  
 de errors Honorio seculo digo Honorio ju.  
 colher de se ando também de quem fa.  
 or. Foi quando se presentes interviram  
 e em seguida o treu seguir vir quem,  
 tendo se mudado assim o incidente. Não  
 assim de se ando perseguidos e ando mudando  
 e de porre foi de porre e presentes  
 interviram que se de e o de de quem  
 se por de se ando, assim, de porre

o senhor de Coritiba que o escreveu e  
assinou.

St. Paulo, 17 de Novembro. Provedor da Camara Municipal

~~Justo Zumbado~~

o Sr. Sebastião de Coritiba

Santo Ildefonso Guitto

e Garibaldi Lizzola

Depoimentos de testemunhas Jorge Meffre

que compareceu e declarou o mesmo se

Jorge Meffre, por si só, corra, residingo em  
freguesia de Santa Fozza no exterior de Curitiba, ter

48 anos de idade, com 9 anos de serviço no Sítio  
Fozza e pretos como promissas legais. Previamente

o que este informo sobre o incidente ocorrido  
entre os referidos de corra Pedro Paulo da

glória e Honoris Goncalves filho e Agente  
de exterior de Curitiba, no dia seis de setem-

bro de 1925 referidas, que quando os refer-

idos chegaram em Curitiba de corregram  
o primeiro e foram por um talão onde

se entregaram os cinco de valor e bateram  
excelsa. Quando chegou o trem de corra

014 os referidos chegaram no exterior, sendo  
neste momento o de pretos ido fazer o mes-

subito do trem e voltar por o exterior.  
Foi quando viu Pedro Paulo de primeira corra

referir um primeiro um corra plataforma  
dizendo de frente esta palavra podem ir  
em boa. Neste referido o Agente chamou  
o Sr. do referido que registou que  
ele tinha familiar os que Pedro Paulo  
de glória menciono dizendo que ele tem  
familiar familiar que não se pode

fb. 56

fundo. e o agente disse seu - fam.  
 liz sem e seu disse estri e cur.  
 too de luter e o fiscal de Treu seu  
 m superior. Depois digo que  
 estavam sentados num banco. Tri  
 quando Pedro, quem de elos era man  
 deu por o agente que o seguesse  
 pelo muro e por tras de arcos e  
 um raio de Treu que estava em  
 do ticoi. Honris que estava com  
 um dum carro p. t. form de um e  
 pender de frea com feio o agente,  
 foi quando o guarda-cham Jans r.  
 tocou Honris. Honris estava com  
 a frea form agredir novamente o a.  
 gente sendo entre o pedreiro Sean.  
 do gritado por o agente: guarda  
 e det-guarda. O agente virou-se  
 e pender dum frea e foi seguido  
 pelo de frente e pelo guarda-cham pu.  
 to porque frito. Vendo o agente  
 vindo seguido pelo pedreiro digo H.  
 uris foi seguido pelo pedreiro Sean.  
 do. Vendo assim terminado o in  
 cidente, pender depois o Treu seguir  
 virgem levando o reportador. Vido  
 ulam que pender perseguido e pender mais  
 banda e dehorro, foi doo e por cur.  
 rado e presente interrogatorio julgado  
 e ocho do conform. me por todos ori.  
 nudo comigo, Cuzor p. t. b. r. de  
 Corrotho que crevi e omiss.  
 Robert Curvey - Presidente do Conselho



~~Justiçia~~

Dr. Deyor Subst. de Cor. Ho

Gorge Yeffoni

Y Garibalditilizgola

regm de erroandpnt de audiaacia.

de pto de suida, ul tium to tium ha de  
 acaaaai pur Jorge Meffre o to Expi.  
 deuto ppguentou ao Dr Jose Gorbald  
 Filizze que se vitoru p seu to coen o  
 adogor do do acaado se des pira e pre.  
 sentor e de fage de seu coen tium tis e  
 coen, isto se pondere offiuntiamente  
 for. Ho erroado cinco (5) dia de puro  
 jon o seu ofericiamento i conto de  
 forji no 19 hoos. E por uada mais  
 hoover i conto for erroado e auda.  
 eu dia de que jon conto horrei o  
 p seu to tium or vito e cinco dia  
 do juos de Uair de (1906) mit ur.  
 ocauto e trita e seis ur geral de  
 iudis uniuonudo. Cu, Deyor Subst. de  
 de Cor. Ho, pviada de piro tuis erro.  
 ri e osius.

Deyor Subst. de Cor. Ho

Adm. Deyor. Prom. de de Quere...

~~Justiçia~~

Y Garibalditilizgola

pl 57

Justiça

Queto dato infra pinto e esta autor e seguintes documentos.

- a) Invenção comda e do acordado, comti. tendo o Sr. José Gabriel de Tibbizzola seu ad. vrgado.
- b) Carta d/ 27/1901 do Sr. Eug. de Foz da 3ª divisa do Sr. Director geral, comunicando os factos sumariados pelo acordado.
- c) Certificado de tempo de serviço do acordado e factos sumariados pelo juramento.
- d) Portaria n.º 144 do Sr. Director geral, dirigida a prmissão de inquirição.
- e) Um relatório do acordado, pedindo o deum. to de audiência de inquirição, e fins de estabelecimento de doçda para os pedidos ne. accorridos por acompanhador seu de foga.
- f) Nota (2) cartor de inquirição dos acordados e testemunhas de accusação, sendo duas do acor. dados e sete (7) de testemunhas de accusação.
- g) Um preliminar apresentado pelo ad. vrgado do acordado, pedindo a suspensão de inquirição por ilegalidade prescrita.

Nota floria 30 Maio de 1926

Regor floria de Com. de

Conclusão

N.º dato infra para esta autor conclusão do Sr. Presidente da Comissão.

Nota floria 30 de Maio de 1926

Regor floria de Com. de

Relatório

Tendo printo os autos que constituiriam o

processos de inquirição administrativa - que se-  
 prendam os representantes de erros, Pedro Paulo de  
 Almeida e Honório Gregório de Sá, mandados instruir  
 pelo Sr. Director geral da Direcção Terras, por <sup>portaria</sup> nº 146  
 de 18 de Maio de 1936, na qualidade de presidente  
 da comissão designada para o proceder, para a apur.  
 e autor o respectivo relatório, com seu exemplar.  
 Os presentes no artigo 10 das instruções ter-  
 ceiras pelo Conselho Superior do Trabalho.

Os exames dos depoimentos do presente inquiri-  
 to resulto o seguinte:

Os acordos estão inseridos no artigo 54, letras  
 f e i do decreto nº 461 de 1.º de Outubro de  
 1931. (Organ: 1.º) São depoimentos de todos os  
 testemunhos, os acordos estão em triplicado.  
 3.º Os acordos se encontram em o a-  
 gente da estação que é superior jerarquias  
 dos mesmos, visto que de acordo com o requi-  
 samento da Direcção Terras do Rio Grande do Sul  
 todos o subalternos, em toda seja de outra divisão  
 deve reportar a autor os ordens de agente  
 quando em serviço e dentro do recinto da  
 estação. Deixando acrescentar que embora o  
 presente inquirito seja independente de au-  
 tematismo feito sobre o mesmo erro, e que,  
 foi enviado pelo investido Conselho Superior  
 do Trabalho, verifica-se pela composição dos depoi-  
 mentos protótipo pelo acordos, que no último in-  
 quirito os mesmos procuraram unificar uma fol-  
 ta de locomoção que estavam presentes a leges,  
 e não em triplicado. Deixando transpor que fo-  
 ram inseridos pelo advogado da defesa, visto  
 que, no inquirito anterior de locomoção presentia.

mente que se foram em brigadas chegando ao  
 ponto de não se recordarem de que foram se  
 recordando entre elles e o agiota de estar de  
 Comptos.

3: As eleições feitas pelo Sr. advogado da defesa  
 represento a maioria de protestantes não tem o  
 Sr. algum, porque não tem nenhum dos acen-  
 sados, e não tem interesse algum em serem  
 regradados o agiota de estar, principalmente os  
 protestantes tornando de novo a seguir que é  
 o imperator da contabilidade da Direcção Fiscal,  
 sendo de alta responsabilidade que não irão pro-  
 curar de instrumentos capazes para prejudicar de  
 simples regradados de com, e mesmo arrendam-  
 do com o Sr. Juvenal Ferreira Flores, que é  
 mestre de linha e o Sr. João Antonio Galvão,  
 que é fiscal de trez.

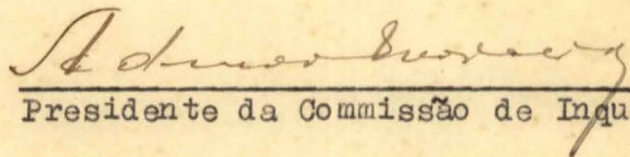
Luiza Maria e de Junho de 1936

Adolpho Bressan, Presidente da Comissão  
 Juvenal Ferreira Flores Vice-presidente  
 João Antonio Galvão de Comptos

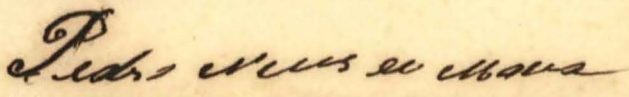
INTIMAÇÃO

1059<sup>29</sup>

Faço saber ao Sr. PEDRO NUNES DE MOURA reparador de carros da Viação Ferrêa que, amanhã, 23 de Maio de 1936, na Sêde da Inspectoria do Material Rodante, nesta cidade, Santa Maria, às 9 horas terá audiência da Comissão, constituída por portaria nº 146 do Sr. Director Geral da Viação Ferrêa, para apurar em inquerito administrativo, na forma legal, a accusação que vos é movida por ter no dia 6 de Setembro de 1935, em estado de embriaguez, quando em serviço, se insubordinado contra o Agente João Manoel Jorge, na estação de Canabarro. E, por este meio intimo-vos a comparecer na referida audiência, às 9 horas do dia e local acima mencionados, por si ou assistido por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do sindicato a que pertencerdes uma vez provada a sua filiação para a respectiva inquirição do accusado e assistir os depoimentos de accusação arroladas, João Antonio Abelim, João Manoel Jorge, Juvenal Ferreira Flores, Santo Marque Filho, Jorge Keffore, Armando Teixeira Nogueira e Antonio Gonçalves Izaguirre. A presente intimação, é expedida em duas vias devendo o interessado depois de interar-se do conteudo devolver a seguinte via com a declaração de estar sciente, datada e assignada. Eu, Cezar Setembrino de Carvalho, que a escrevi em Santa Maria, aos 22 dias do mez de Maio de 1936.

  
Presidente da Comissão de Inquerito

Sciente



Data: 23/5/1936

INTIMAÇÃO

30  
16/10

Faço saber ao Sr. .... reparador

HONORIO GONÇALVES DIAS

de carros da Viação Ferrêa que, amanhã, 23 de Maio de 1936, na Sêde da Inspectoria do Material Rodante, nesta cidade, Santa Maria, às 9 horas terá audiência da Comissão, constituída por portaria nº 146 do Sr. Director Geral da Viação Ferrêa, para apurar em inquerito administrativo, na forma legal, a accusação que vos é movida por ter no dia 6 de Setembro de 1935, em estado de embriaguez, quando em serviço, se insubordinado contra o Agente João Manoel Jorge, na estação de Canabarro. E, por este meio intimo-vos a comparecer na referida audiência, às 9 horas do dia e local acima mencionados, por si ou assistido por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do sindicato a que pertencerdes uma vez provada a sua filiação para a respectiva inquirição do accusado e assistir os depoimentos de accusação arroladas, João Antonio Abelim, João Manoel Jorge, Juvenal Ferreira Flores, Santo Marque Filho, Jorge Keffore, Armando Teixeira Nogueira e Antonio Gonçalves Izaguirre. A presente intimação, é expedida em duas vias devendo o interessado depois de interar-se do conteúdo devolver a seguinte via com a declaração de estar sciente, datada e assignada. Eu, Cezar Setembrino de Carvalho, que a escrevi em Santa Maria, aos 22 dias do mez de Maio de 1936.

*Adriano Buarque*  
Presidente da Comissão de Inquerito

Sciente

*Honorio Goncalves de Dias*

Data: 23/5/1936

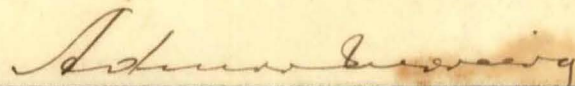
31

INTIMAÇÃO

Faço saber ao Sr. João Manoel Jorge

Agente da Estação de Matta, da Viação Ferrêa que, no dia 23 de Maio do corrente anno, na sede da Inspectoria do Material Rodante, nesta cidade de Santa Maria, terá lugar ás 14 horas, a audiência da Comissão constituída para funcionar no inquerito administrativo a que deverão responder, por determinação do Sr. Director Geral da Viação Ferrêa os reparadores de carros Pedro Nunes de Moura e Honorio Gonçalves Dias.

E, por terdes sido arrolado entre as testemunhas de accusação, intimo-vos a comparecer á referida audiência, no dia, hora e local, acima mencionados. Eu, Cezar Setembrino de Carvalho, que a escrevi, em Santa Maria, aos 22 dias do mez de Maio de 1936.-

  
Presidente da Comissão de Inquerito

Sciende:

João Manoel Jorge  
Data: 23/5/1936

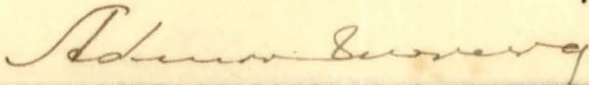
32  
fls. 62

INTIMAÇÃO

Faço saber ao Sr. Juvenal Ferreira Flores

Mestre de Linha, da Viação Ferrêa que, no dia 23 de Maio do corrente anno, na sôde da Inspectoria do Material Rodante, nesta cidade de Santa Maria, terá lugar ás 14 horas, a audiencia da Comissão constituida para funcionar no inquerito administrativo a que deverão responder, por determinação do Sr. Director Geral da Viação Ferrêa, os reparadores de carros Pedro Nunes de Moura e Honorio Gonçalves Dias.

E, por terdes sido arrolado entre as testemunhas de accusação, intimo-vos a comparecer á referida audiencia, no dia, hora e local, acima mencionados. Eu, Cezar Setembrino de Carvalho, que a escrevi, em Santa Maria, aos 22 dias do mez de Maio de 1936.-

  
Presidente da Comissão de Inquerito

Sciante:

Juvenal Ferreira Flores

Data:

23/5/1936

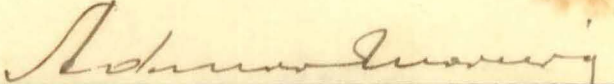


INTIMAÇÃO

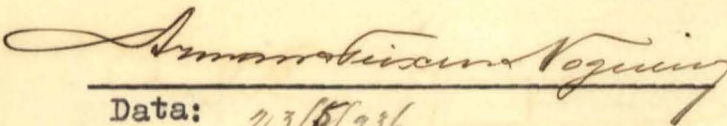
Faço saber ao Sr. Armando Teixeira Nogueira

Inspector de Contabilidade, da Viação Ferrêa que, no dia 23 de Maio do corrente anno, na sede da Inspectoria do Material Rodante, nesta cidade de Santa Maria, terá lugar ás 14 horas, a audiencia da Comissão constituida para funcionar no inquerito administrativo a que deverão responder por determinação do Sr. Director Geral da Viação Ferrêa, os reparadores de carros Pedro Nunes de Moura e Honorio Gonçalves Dias.

E, por terdes sido arrolado entre as testemunhas de accusação, intimo-vos a comparecer á referida audiencia, no dia, hora e local acima mencionados; Eu, Cezar Setembrino de Carvalho que a escrevi, em Santa Maria, aos 22 dias do mez de Maio de 1936.-

  
Armando Teixeira Nogueira  
Presidente da Comissão de Inquerito

Sciende:

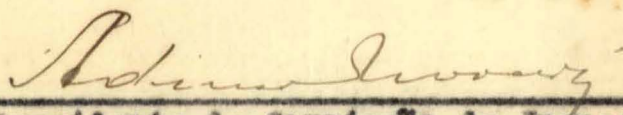
  
Armando Teixeira Nogueira  
Data: 23/5/1936

34  
fls. 64

INTIMAÇÃO

Faço saber ao Sr. Antonio Gonçalves Izaguirre, Inspector do Material Rodante, da Viação Ferrêa que, no dia 23 de Maio do corrente anno, na sede da Inspectoria do Material Rodante, nesta cidade de Santa Maria, terá lugar ás 14 horas, a audiência da Comissão constituída para funcionar no inquerito administrativo a que deverão responder por determinação do Sr. Director Geral da Viação Ferrêa, os reparadores de carros Pedro Nunes de Moura e Honório Gonçalves Dias.

E, por terdes sido arrolado entre as testemunhas de accusação, intimo-vos a comparecer á referida audiência, no dia, hora e local acima mencionados; Eu, Cesar Setembrino de Carvalho que a escrevi, em Santa Maria, aos 22 dias dias do mez de Maio de 1936.-

  
Ademar de Souza  
Presidente da Comissão de Inquerito

Sciencie:

  
Antonio Gonçalves Izaguirre  
Data: 23/5/36

35  
f. 1/5

INTIMAÇÃO

Faço saber ao Sr. João Antonio Abelim  
Fiscal de trem, da Viação Ferrêa que, no dia 23 de Maio  
do corrente anno, na séde da Inspectoria do Material Rodante, nesta  
cidade de Santa Maria, terá lugar ás 14 horas, a audiencia da Commissão  
constituída para funcionar no inquerito administrativo a que teve-  
rão responder, por determinação do Sr. Director Geral da Viação Ferrêa,  
os reparadores de carros Pedro Nunes de Moura e Honorio Gonçalves Di-  
as.

E, por terdes sido arrolado entre as testemunhas de accusação,  
intimo-vos a comparecer á referida audiencia, no dia, hora e local, acima  
mencionados. Eu, Cezar Setembrino de Carvalho, que a escrevi, em Santa  
Maria, aos 22 dias do mez de Maio de 1936.-

*Admiral Suaveiro*  
Presidente da Commissão de Inquerito

Sciente:

*João Antonio Abelim*  
João Antonio Abelim  
Data: 23/5/1936

fs 66

INTIMAÇÃO

Faço saber ao Sr. Jorge Keffore, Guarda-chave da Estação de Canabarro, da Viação Ferrêa que, no dia 23 de Maio do corrente anno, na sede da Inspectoria do Material Rodante, nesta cidade de Santa Maria, terá lugar às 14 horas, a audiência da Comissão constituída para funcionar no inquerito administrativo a que deverão responder por determinação do Sr. Director Geral da Viação Ferrêa, os reparadores de carros Pedro Nunes de Moura e Honorio Gonçalves Dias.

E, por terdes sido arrolado entre as testemunhas de accusação, intimo-vos a comparecer á referida audiência, no dia, hora e local acima mencionados; Eu, Cezar Seteabrino de Carvalho que a escrevi, em Santa Maria, aos 22 dias do mes de Maio de 1936.-

Admiral  
Presidente da Comissão de Inquerito

Sciante:

Data:

Jorge Keffore  
23/6/1936

fls 67

INTIMAÇÃO

Faço saber ao Sr. Santo Marqui Filho, Guarda-chave da Estação de Canabarro, da Viação Ferrêa que, no dia 23 de Maio do corrente anno, na sêde da Inspectoria do Material Rodante, nesta cidade de Santa Maria, terá lugar ás 14 horas, a audiência da Comissão constituída para funcionar no inquerito administreactivo a que deverão responder, por determinação do Sr. Director Geral da Viação Ferrêa, os reparadores de carros Pedro Nunes de Moura e Ignorio Gonçalves Dias.

E, por terdes sido arrolado entre as testemunhas de accusação, intimo-vos a comparecer á referida audiência, no dia, hora e local, acima mencionados. Eu, Cesar Setembrino de Carvalho, que a escrevi, em Santa Maria, aos 22 dias do mez de Maio de 1936.-

A. de S. B. S. S.  
Presidente da Comissão de Inquerito

Sciante:

Santo Marqui Filho

Data: 23/6/1936

fl. 68

Illms. Srs. Presidente e mais Membros da Commissão de Inquerito

*In de facto.*  
*Uma parte a que se refere a suspensão*  
*do pagamento, e de ferido, quanto a parte*  
*de autos outos.* *Stokunhuaravij*  
*23/4/1936* *Procurador da Commissão*

PEDRO NUNES DE MOURA e HONORIO GONÇALVES DIAS, estando respondendo a inquerito administrativo perante essa Illustre Commissão, vêm, por seu procurador bastante abaixo-assinado (ut instrumento procuratorio incluso), levantar a presente preliminar de

P r e s c r i p ç ã o do p r o c e s s o ,  
amparados nas razões seguintes:

- que os oppoentes são funcionarios da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul ha mais de dez annos (Vide autos);
- que o incidente, por que estão respondendo, occorreu no dia 6 de setembro do anno proximo findo (Vide Autos);
- que, portanto, são já decorridos mais de DEZ MESES, sem que este inquerito administrativo esteja concluido, não tendo sobrevindo casos de força maior, que difficultassem essa conclusão;
- que, nestas condições

oppoem esta preliminar de prescrição do processo, para que cesse a suspensão dos oppoentes e privação dos seus vencimentos e lhes sejam pagos os que anteriormente não puderam receber, tudo de accordo com os artigos 53 dos decretos nº 20465, de 1 de outubro de 1931, e nº 21081, de 24 de fevereiro de 1932, combinados com os artigos 12 e 13 das Instrucções em vigor e que foram publicadas in "Diario Official" de 9 de junho de 1933, pag. 11448.

Nestes termos e reservando-se o direito aos recursos que a Lei lhes faculta, esperam que seja recebida esta, e actuada com o documento que a acompanha, e, alfim, tenha ella provimento, por ser de

J u s t i ç a e de D i r e i t o .

Santa Maria, 25 de maio de 1936  
*Dr. Garibaldi Tizzola*

# TRASLADO

39  
R 69

L.º n.º 111.

Fls. 26.



## Republica dos Estados Unidos do Brasil

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Procuração bastante* que fazem Pedro Nunes de Moura e Honorio Gonçalves Dias, casados, ferroviarios, residentes nesta cidade.

*Saibam* quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e tres dias do mez de Maio, em o meu cartorio compareceram os outorgantes supra declarados,

reconhecidos pelos proprios de mim notario e das testemunhas no fim assignadas, perante as quaes disseram que fazia m seu bastante procurador nesta Comarca e onde mais preciso for, o advogado Sr. José Garibaldi Filizzola, casado, brasileiro, aqui residente, para o fim especial de defender o direito delles outorgantes, como ferroviarios, no inquerito administrativo em que são interessados, e promovido pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, ou defende-los em Juizo se necessario; podendo dito procurador nomeado e constituido por este instrumento, fazer defeza oral ou escripta; produzir todo o genero de prova; interpor os recursos legais e segui-los á maior alçada; arguir suspeições e nullidades; acompanhar o processo até o Ministerio do Trabalho; usar em fim dos mais amplos poderes para o integral cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. §

ff

E assim me pediram lھےs fizesse este Instrumento que lھےs li, acharam conforme, aceitaram, ratificaram e assignam com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim notario e que são: Moisés Flores Hoffmeister e Felipe Fortunato, maiores, aqui residentes e que tambem me ouviram ler. Eu, Josué Fontoura, notario, o escrevi e assigno. Santa Maria, 23 de Maio de 1936. 23/5/936. 23/5/936. O segundo notario, Josué Fontoura. Pedro Nunes de Moura. Honorio Gonçalves Dias. Moisés Flores Hoffmeister. Felipe Fortunato. (Continua uma estampilha federal de dois mil reis e o sello federal de "Educação e Saúde", devidamente inutilizados). Nada mais consta. Data retro e supra. Eu, Josué Fontoura, notario, subscrevo e assigno em publico e caso.

Em testem: ff da verdade  
 Santa Maria,



Josué



23.6

com  
 notario  
 23/5/36



3ª Divisão (LOCOMOÇÃO)

40  
P. M.  
77/ 1605

Porto Alegre, 10 de setembro de 1935.

Urgente

Sr. engº Director Geral.

De accôrdo. Designo para este fim os Srs. Inf-2, Rv-2 e Ajint-2, funcionando respectivamente como presidente, vice e secretario. Faça-se o expediente.

Á 1ª Divisão para fornecer a certidão de tempo de serviço.

10-9-35.- (a) Celso Pantoja

Embriaguez em serviço - Inque-  
++++ rito Administrativo +++

Transcrevo, para vosso conhecimento, a seguinte comunicação, em telegramma n. 558, de 6 do corrente, do sr. Inspector do Material Rodante:

"Por terem se embriagado, quando em serviço na estação de Canabarro, discutido e agredido o agente daquela estação, suspendi do serviço os reparadores de carros Pedro Nunes de Moura e Honorio Gonçalves Dias Pt.

Avisado do ocorrido pelo sr. AXF-2, aguardei chegada trem e constatei estarem de facto alcoolizados os referidos reparadores Pt.

O sr. FTR Abelim Assistiu a occorrenda em Cn, tendo prestado informações.

Peço dizer quantos dias devem ficar suspensos e si devemos fazer inquerito. Pt. (a) Izaguirre!"

Em resposta ao telegramma acima, determinei esta Chefia a suspensão do serviço, até segunda ordem, dos reparadores de carros Pedro Nunes de Moura e Honorio Gonçalves Dias.

Em vista da gravidade da falta commettida e tratando - se de dois empregados que contam com mais de 10 annos de effectivida de nesta Viação Ferrea, solicito-vos determinardes a abertura de um inquerito administrativo, afim de se apurar as suas responsabilidades.

Para formar a Comissão de inquerito, proponho seja designado, por parte desta Divisão, o engº Cezar Setembrino de Carvalho, ajudante do Inspector de Tracção da 2ª Secção.

21  
[Handwritten signature]

Outrossim, afim de instruir o referido inquerito administrativo, solicito autorizades a 1ª Divisão fornecer as certidões de tempo de serviços dos dois empregados acima indicados.

Saúde e fraternidade.

F. VON BOCK

Chefe da 3ª Divisão.

C: H (2 vias)  
S.b.

Viação Ferras de Rio Grande do Sul  
Inspeccão de Tráfego  
23 MAIO 1936  
2ª SECCÃO  
N.º 1059-F. Poste 90.



# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

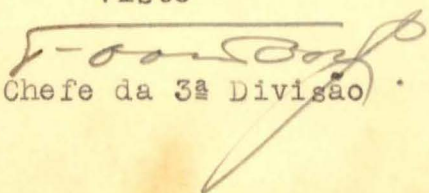
## CERTIFICADO

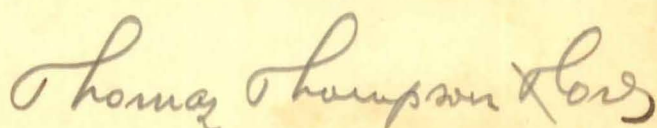


Certifico que, revendo os assentamentos do pessoal desta Divisão, d'elle consta o seguinte com referencia ao empregado HONORIO GONÇALVES DIAS: a treze (13) de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro (1924) foi admittido no Deposito de Cacequy, como reparador de carros; em julho do mesmo anno foi responsabilizado pelo valor de dois martellos de ajustador, que extraviou; em setembro de mil novecentos e trinta (1930) foi suspenso durante onze dias por ter faltado com o respeito a uma filha menor de outro empregado, no recinto da Viação Ferrea; em dezoito (18) de setembro do mesmo anno foi removido para o Posto de Visita de Santa Maria; em julho de mil novecentos e trinta e dois (1932) seu nome foi rectificado de HONORIO MELLO GONÇALVES para HONORIO GONÇALVES DIAS; em primeiro (1º) de agosto de mil novecentos e trinta e quatro (1934) foi removido para o Deposito de Cacequy; em quinze (15) do mesmo mez e anno foi removido para o Deposito de Uruguayana; em primeiro (1º) de dezembro do mesmo anno foi removido para o Posto de Visita de Santa Maria e, em seis (6) de setembro de mil novecentos e trinta e cinco (1935), foi suspenso até segunda ordem, por se ter embriagado quando em serviço na estação de Canabarro, discutido e agredido o agente.

Escriptorio Central da 3ª. Divisão, em Porto Alegre, 16 de maio de 1936

Visto

  
Chefe da 3ª Divisão

  
Secretario da 3ª Divisão



# Viação Férrea do Rio Grande do Sul

## CERTIFICADO



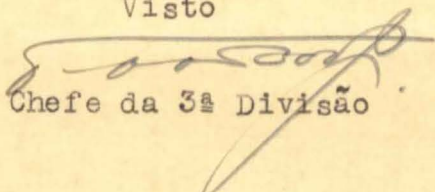
Certifico que, revendo os assentamentos do pessoal desta Divisão, d'elle consta o seguinte com referencia ao empregado PEDRO NUNES DE MOURA; a vinte e um (21) de março de mil novecentos e vinte e cinco (1925), foi admittido no Posto de Visita de Santa Maria, com o nome de PEDRO MOREIRA DA SILVA, como reparador de carros; em agosto do mesmo anno foi punido em um dia de vencimentos por ter deixado oito bronzes em cima de um vagão que se destinava a Cacequy; em fevereiro de mil novecentos e vinte e seis (1926), foi punido em um dia de vencimentos por não ter cumprido ordens; em vinte e dois (22) de novembro de mil novecentos e vinte e seis (1926), foi demittido por ter abandonado o serviço por mais de oito dias sem aviso; em vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e sete (1927), foi readmittido, no Posto de Visita de Pinhal, como reparador de carros ; em primeiro (1º) de junho do mesmo anno permutou com um limpador de carros do Posto de Visita de Santa Maria; em primeiro (1º) de julho do mesmo anno foi transferido para reparador de carros; em março de mil novecentos e vinte e oito (1928) foi suspenso por dois dias devido ter agredido um collega, em horas de serviço; no mesmo mez ainda foi punido em cinco dias de vencimentos pela mesma falta acima; em quinze (15) de junho de mil novecentos e vinte e oito (1928), foi removido para o Deposito de Sant Anna; em fevereiro de mil novecentos e vinte e nove (1929), foi punido em um dia de vencimentos por não ter revisado na devida forma um carro de passageiros, no dia treze (13); em primeiro (1º) de dezembro do mesmo anno foi removido para o posto de Visita de Santa Maria ; em abril de mil novecentos e trinta e tres (1933) foi seu nome reco

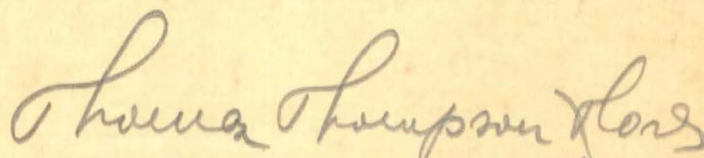


tificado de PEDRO MOREIRA DA SILVA para PEDRO NUNES DE MOURA; e, em seis (6) de setembro de mil novecentos e trinta e cinco (1935), foi suspenso, até segunda ordem, por se ter embriagado quando em serviço na estação de Canabarro, discutindo e agredindo o agente.

Escriptorio Central da 3ª. Divisão, em Porto Alegre, 16 de maio de 1936

Visto

  
Chefe da 3ª Divisão

  
Secretario da 3ª Divisão



# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

N.º 146  
R. 4  
16

Porto Alegre, 18 de maio de 1936.-

Illm<sup>as</sup>. Srs. Admar Moreira - Inspector do Trafego, em  
SANTA MARIA

Eng<sup>o</sup> Carlos Guimarães - Residente, em  
SANTA MARIA

Eng<sup>o</sup> Cesar Setembrino de Carvalho - Auxiliar  
technico da 3<sup>a</sup> Divisão,  
em  
PORTO ALEGRE

## INQUERITO ADMINISTRATIVO

Nomeio-vos, em commissão, para proceder a novo in -  
querito administrativo, afim de ser apurada a responsabilidade  
dos reparadores de carros Pedro Nunes de Moura e Honorio Gonçal -  
ves Dias, os quaes são accusados de, em estado de embriaguez, quan -  
do em serviço, terem se insubordinado contra o agente João Manoel  
Jorge, da estação de Canabarro, no dia 6 de setembro de 1935.

Esse novo inquerito administrativo deve ser procedi -  
do em face da resolução proferida pelo Conselho Nacional do Tra -  
balho, em sua sessão de 7 de abril do corrente anno e que a se -  
guir transcrevo:

"Converter o julgamento em diligencia para que a Companhia  
"instaure novo inquerito, submettendo-o, dentro do prazo de  
"30 dias á apreciação do Conselho, obedecidas com o maximo  
"vigor, no processo, as "instrucções" respectivas e devendo  
"os accusados voltar ao serviço, si no prazo citado não es -  
"tiver ultimado o inquerito".

Ficam designados para funcionar nesse novo inqueri -  
to: como presidente, o sr. Admar Moreira; como vice-presidente ,



# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

46

N.º

*16*

- 2 -

o sr. Eng<sup>o</sup> Carlos Guimarães; e como secretario, o sr. Eng<sup>o</sup> Cezar Setembrino de Carvalho.

Saudações cordiaes

Celso Pantoja

Director Geral

CC:-2h-3h.-

7/dp.-



Ilm. Sr. Presidente

16.77

Despacho.  
Segue a lei 25 do corrente,  
o q' h'v' para a nova  
audiencia.

23/5/36 Adm. Serv. 77

Os abaixo assignados, estando respondendo a inquerito administrativo perante essa illustre commissão, vêm respeitosa-mente requerer o adiamento da audiencia para dia que V. S. designar, afim de habilitarem o seu advogado com os poderes necessarios para acompanhar a sua defesa.

E, sendo de justicia o que requerem, esperam favoravel despacho, pelo que

T. deferimento.  
L. Maria, 23 de maio de 1936  
Pedro de Deus de Moraes  
Honorio Goncalves e Dias



EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*Handwritten signature/initials*

PEDRO NUNES DE MOURA e HONORIO GONÇALVES DIAS, reparadores de carros da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, vêm á presença d'esse Egregio Conselho Nacional do Trabalho, com a presente defeza escripta, demonstrar a sua inculpabilidade nas faltas, que motivaram o presente inquerito administrativo, esperando que esse Egregio Conselho se digne attentar para as razões seguintes:

P R E L I M I N A R M E N T E:-

Os accusados pedem venia para chamar a Respeitavel attenção d'esse Meritissimo Conselho Nacional do Trabalho para a preliminar que levantou, logo após á sua autuação, e que foi juntada a estes autos.

Como esse Meritissimo Conselho verificará, este inquerito administrativo não deve prevalecer mais, uma vez que foi ultimado decorridos mais de NOVENTA DIAS da data em que a Empreza empregadora teve conhecimento da falta attribuida aos accusados (Vide autos).

E isto, porque ambos os accusados contam mais de DEZ ANNOS de serviços consecutivos na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul (V. autos). E nenhum caso de força maior foi consignado.

Nestas condições: a elles aproveita o que estipulam os artigos 12 e 13 das Instrucções para os inqueritos administrativos, corroborando o disposto no art. 53 dos decretos nº 20465, de 1 de outubro de 1931, e nº 21081, de 24 de fevereiro de 1932 (in Diario Official de 9 de junho de 1931, pag. 11448).

Não obsta que haja sido, anteriormente a este, feito outro inquerito administrativo, porque elle foi annullado sem que fosse por culpa dos accusados e o que é julgado nullo perde todo e qualquer valor juridico para toda e qualquer prova.

O que o citado art. 12 das Instrucções estabelece taxativamente é que o prazo de 90 dias é contado da data em que a empreza tiver tido conhecimento da falta.

Ora: a falta attribuida aos accusados ocorreu em 6 de setembro de 1935 (V. autos) e d'ella a Empreza empregadora teve conhecimento immediatamente após, como se verifica pelo depoimento do engenheiro Antonio Gonçalves Izaguirre superior directo dos accusados

(fls. 18/20); de maneira que, como diz o mesmo engenheiro nesse seu depoimento, a comunicação por S.S. feita era parte official para a constatação da falta attribuida aos accusados.

Nestas condições: os mesmos accusados, que são chefes de familias numerosas, que ha mais de dezoito annos vêm prestando bons serviços á Viação Ferrea, esperam ser amparados por esse Egregio Conselho, dando provimento á preliminar inicial, para que: -cessem a suspensão que lhes foi imposta desde 6 de setembro de 1935 e a privação dos seus vencimentos, e lhes sejam pagos os que anteriormente não puderam receber, como é de

D i r e i t o e J u s t i ç a .

D E M E R I T I S :-

Mas, Egregio Conselho, e uma vez que, de inicio, a preliminar de prescrição não teve provimento, força foi aos accusados acompanhar este inquerito administrativo, que nenhuma influencia mais pôde ter.

Foi um trabalho exhaustivo, mais para nos proporcionar o ensejo de constatar a integridade e a dedicação da illustre Comissão que o effectivou, do que para fazer provas contra os accusados.

Realmente: ainda quando a prescrição não devesse ser reconhecida (admittamos, para argumentar), a prova colhida vae convencer esse Egregio Conselho de que deve ser julgada improcedente, sob o aspecto legal, a prova para apurar a responsabilidade dos reparadores de carros Pedro Nunes de Moura e Honorio Gonçalves Dias na accusação feita.

Sim, porque, analysando-se com cuidado a

p r o v a t e s t e m u n h a l d e a c c u s a ç ã o ,  
verificaremos não ser ella de molde a firmar convicção; e, mais do que isso: não tem valor probante, por ser ella ou parcial, ou suspeita, ou interessada.

Depuzeram sete testemunhas: uma, é o queixoso-offendido; duas, não são testemunhas de vista; duas, que são de vista; e duas, que são de vista, mas são suspeitas, por serem dependentes do offendido.

O primeiro depoente foi o sr. JOÃO MANOEL JORGE, ao tempo agente da estação Canabarro. Foi testemunha e é offendido e as suas informações são contradictadas, quando diz:

"Pedro Nunes de Moura ordenou ao chefe de trem Pedro Cezar avançar com o trem, afim de encostar um

49  
p. 19

"carro plataforma para carregar o material. O chefe de trem respondeu que só com ordem do agente, tendo recebido como resposta que o agente mandava era dentro da estação e que o fiscal de trem mandava no trem fóra das chaves...";

e verifica-se que Pedro Nunes de Moura não se dirigiu ao chefe de trem e sim ao seu companheiro e co-acusado, pois que a testemunha João Antonio Abelin, funcionario graduado da Viação Ferrea e cujo depoimento revela circumspecção e animus narrandi, já conta d'este outro modo:

"...Diz Honorio para elle (Pedro Nunes) quem dá ordens de manobra é o agente e o fiscal de trem".

Narra ainda o offendido que:

"continuando em tom acalorado, dizendo palavras obscenas, que me obrigaram a chamar-lhe a atenção, tendo me respondido que eu não era chefe d'elles...proferindo nesse momento uma palavra offensiva á minha pessoa";

e o sr. Juvenal Ferreira Flôres, explica qual foi essa palavra:

"nessa occasião Pedro Nunes começou a dizer palavras, que ia carregar estas m...., referendo-se ao material.

O offendido disse ainda:

"proferindo nesse momento uma palavra offensiva á minha pessoa, obrigando-me a segural-o pelo collarinho da camisa e mandei repetir..."

Pois bem: essa scena violenta, não foi nesse momento, isto é, quando ainda os accusados na plataforma da estação; teria sido já quando elles se achavam embarcados, pois:

"descendo Pedro Nunes do carro...nessa occasião o agente segurou-lhe pela gola da blusa e apertou-o contra um carro",

informa o sr. João Antonio Abelin.

Assim, esta primeira testemunha incorre em suspeição, não só por ser interessada na causa, como porque as affirmativas são contradictadas por outras testemunhas.

A segunda testemunha: JUVENAL FERREIRA FLÔRES (fls. 12/14)

tambem produziu informações que são contradictadas. Exemplo, diz:

"foi quando o reparador Honorio Gonçalves Dias começou a carregar o material e Pedro Nunes ficou arrumando os cestos onde guardavam seus alimentos...";

e a testemunha sr. João Antonio Abelin, informa:

"isso feito, os dois reparadores fizeram o carregamento do material e ambos subiram no plataforma",

e a testemunha Jorge Keffer<sup>1</sup> esclarece:

"foi quando viu Pedro Nunes de Moura carregar um num plataforma".

A terceira testemunha, Sr. Fernando Teixeira Nogueira (fls. 14/15)

nenhum valor probante offerece ao inquerito, pois estava em seu vagão especial e nada viu do que se passou na plataforma da estação.

Procura fazer prova da embriaguez do acusado Pedro Nunes Moura pelos seus modos e pelo facto d'elle sentar-se na borda do seu "bureau" e de chapéo na cabeça, cousa que a testemunha não tolerou.

Desapparece o valor do seu depoimento, uma vez que ahí é narrado que o acusado citado tambem dirigiu-se ao fiscal de trem sr. João Antonio Abelin, pedindo-lhe para não dar parte d'elle, porque tinha familia grande, ao que respondeu-lhe o fiscal...

Ora: não é de crer-se que o sr. João Antonio Abelin pudesse se achar no carro especial da testemunha e, ao mesmo tempo, estivesse no local dos acontecimentos, tomando providencias de manobras do trem, assistindo a tudo quanto ocorreu, desde o principio até a partida do trem.

Aliaz: o sr. João Antonio Abelin, no seu ponderado e criterioso depoimento, não faz nenhuma referencia a esta parte das informações da terceira testemunha.

O funcionario graduado sr. João Antonio Abelin é a quarta testemunha. O seu depoimento é calmo e, como criterio com que depoz, procurou estabelecer a verdade dos factos.

Como quinta testemunha, depoz o engenheiro ANTONIO GONÇALVES IZAGUIRRE (fls. 18/20). Não assistiu ás occurrencias.

Chefe directo dos accusados, a sua actuação consistiu em fazer a comunicação official á direcção da Empresa e suspender os accusados das suas funcções.

E' certo que confirma a embriaguez dos accusados; mas, fazendo nobremente inteira justiça, informa:

"independentemente das faltas constantes do historico de cada um, portaram-se com dedicação ao serviço";

"a não ser no dia 6 de setembro de 1935, nunca vius em estado de embriaguez" - e adiantou mais que Pedro Nunes de Moura não é viciado no alcool";

"quanto a Honorio Gonçalves Dias ouviu mais de uma vez dizerem que bebe um pouco..."

fls 80

Portanto: o chefe directo dos accusados é quem responsabilidade do seu cargo, informar que Pedro Nunes de Moura e Honorio Gonçalves Dias portam-se com dedicação ao serviço e nunca os viu em estado de embriaguez.

E isso que os mesmos accusados já ha mais de dezoito annos que exercem a sua actividade na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

As sexta e setima testemunhas, respectivamente: SANTO MARQUI FILHO e JORGE KEFFORI, são das que, legalmente, são suspeitas. Como empregados da estação Canabarro, da qual o offendido era o chefe, implicitamente perdem o credito, por serem dependentes d'este.

Foi para esta especie de testemunhas que Gorphe, escreveu o seguinte, in La Critique du Témoignage, fls. 204:

"tout témoin qui fait partie d'un groupement social et s'en sent solidaire, se comportera différament, vis-à-vis des faits qui intéressent ce groupement, que vis-à-vis des faits qui lui sont indifférents. Pour les premiers, il montrera une partialité en rapport avec son sprit de solidarieté".

Portanto, Egregio Conselho, esta prova testemunhal de accusação não merece credito, pelas contradicções em que cahiram as testemunhas, pela parcialidade revelada e pela suspeição, por dependencia, das duas ultimas.

MERITISSIMO CONSELHO.

Duas accusações foram irrogadas aos reparadores de carros incriminados: embriaguez, quando em serviço, e insubordinação contra superior. Quanto á

e m b r i a g u e z,

é a falta grave de que trata a lettra b) do art. 54 do decreto nº 20465, de 1 de outubro de 1931.

Desde logo, vê-se que o caso não é o da embriaguez "habitual", pois que o chefe directo dos accusados, engenheiro Antonio Gonçalves Izaguirre, informou, no seu depoimento, que "nunca os viu em estado de embriaguez".

Devemos, portanto, examinar <sup>se</sup> a allegada embriaguez dos accusados era "em serviço".

Ora: Pedro Nunes de Moura e Honorio Gonçalves Dias, que

Deviam partido d'esta cidade de Santa Maria, para executarem determinado serviço na estação Dilermando Aguiar, receberam ordem para regressarem, antes de executarem o referido serviço (V. autos).

Theoricamente, estavam em serviço; mas, praticamente, não o estavam, porque não havia serviço para elles na estação Canabarro, onde ocorreram os factos. Estavam alli á disposição, sem trabalharem.

E, em verdade, estariam elles realmente "embriagados"? Vejamos:

"quando dei o signal, annunciando a licença do trem 314, recolheram-se á estação"...

informa o chefe da estação e offendido, a fls. ...;

"encontrou os reparadores de carros Pedro Nunes de Moura e Honorio Gonçalves Dias sentados na plataforma, tomando café, que offereceram ao depoente..."

"o agente João Manoel Jorge chamou a atenção de Pedro Nunes, dizendo que ahi tinha sua familia. Então Pedro Nunes levantou-se e chegou na porta da casa familia, olhou e voltou, dizendo que alli não tinha familia..."

informa tambem a testemunha Juvenal Ferreira Flôres, a fls. 12/14;

"encontrou os dois reparadores sentados sobre uma prancha que se achava na plataforma; Pedro Nunes de Moura tomando café e o outro comendo pedaços de carne... e offerecendo o café;

depoz o sr. João Antonio Abelin, a fls. 16/18;

"quando se approximava o trem 314, os dois reparadores vieram... e foram sentar-se numa prancha e começaram a comer... depois carregaram o material num carro plataforma..."

"o agente chamou-lhe a atenção, dizendo que alli se achava familia, ao que respondeu o reparador que alli não tinha familia nenhuma... que estavam lá no fundo..."

esclarece a testemunha suspeita Santo Marqui Filho, a fls. 20/22; e

"quando chegou o trem de carga 314, os reparadores chegaram na estação..."

"ao que Pedro Nunes de Moura retrucou, dizendo que alli não tinha familia... que estavam lá para os fundos..."

Ora: homens assim, que não descuram os seus deveres, pois á aproximação do trem que os devia transportar, accorreram á estação, e, conscienciosamente, carregam em um vagão todo o material a seu cargo;

que, como confessou Pedro Nunes de Moura, em seu depoimento, que

"o que disse foi por intimidade com o pessoal do trem";

que demonstram nitida comprehensão do respeito que se deve ás familias, pois, á observação de que as da casa poderiam estar ouvindo

51  
14

as suas palavras inconvenientes, levantam-se e vão á porta e verificam que não as offederam, pois alli ellas não estão e sim lá para os fundos da casa;

que, servindo-se de café, o offerecem cortezmente aos que passam por elles;

que, forçados á lucta, lembram-se que são chefes de familias numerosas e supplicam que não seja dada parte contra elles; homens assim, não estão embragados.

Estariam, quando muito, "alegres", na expressão de Pedro Nunes de Moura, porque, não habituados ao alcohol, como o reconhece o seu chefe directo, e antes do almoço, ingeriram pequena quantidade de cachaça com mel, ganha no jogo social "o solo" e que, por reduzida que fosse, era sufficiente para pequeno desequilibrio mental, mas não para tornal-os embriagados, visto como, agindo como ácima se detalhou, procederam como procederia qualquer individuo de animo frio, com consciencia alerta.

Quando o alcohol chega a actuar e a dominar:

"ha confusão mental, que faz com que o ebrio fique completamente desorientado em relação ao tempo e ao espaço" (in Manual de Psychiatria, 242).

Aos accusados isso não aconteceu. Nada descuraram e a tudo attenderam: força é, portanto, reconhecer-se que elles não estavam embriagados.

A outra accusação é

i n s u b o r d i n a ç ã o

contra superior, que é a falta grave de que trata a lettra e) do art. 54 do decreto nº 20465, de 1 de outubro de 1931.

A "insubordinação" está enquadrada nos casos de desobediencia, motim ou revolta. Exige-se, para a sua caracterisação, que a acção parta de inferior contra superior.

Ora: analysando-se os autos e o caso em tela, verifica-se que os accusados (que não estavam em serviço na estação Canabarro), não são subalternos não são subalternos do agente da estação onde se achavam, aguardando um trem para o seu regresso. Elles são immediatamente sujeitos á jurisdicção do serviço do Material Rodante da Viação Ferrea; enquanto que o agente, o offendido, faz parte do pessoal da Divisão do Trafego da mesma Viação Ferrea. E tanto é assim que o proprio agente

em seu depoimento, esclarece:

"e eu respondi que não era chefe (dos acusados), mas podia dar parte telegraphicamente".

Portanto: não sendo chefe dos acusados, não se caracterizou a "insubordinação" por que respondem os incriminados; mesmo, porque não praticaram elles nenhum acto de desobediencia, motim ou revolta.

E é ainda de se constatar a ausencia do "dolo", da intenção criminosa, pois que Pedro Nunes de Moura, em seu depoimento, declara:

"foi quando o agente tomou por offensa o pedido feito ao chefe de trem. Eu não tinha o proposito de offender o Sr. Agente... e o que disse foi por intimidada com o pessoal do trem e que o agente comprehendeu mal...".

Nestas condições: não são passíveis de punição os acusados por esta accusação. Não é ella procedente, pois não ficou caracterizada.

Do mesmo modo, não lhes será applicavel a figura delictuosa do "desacato" a superior, que é, na lição de Chassagnade-Belmin:

"toutes les injures dans lesquelles l'auteur ne porte pas la main sur la personne injuriée".

Em primeiro logar, porque e como está estudado antes, o offendido não é um superior dos accusados; e, em segundo logar, porque d'esse delicto não foram accusados os reparadores de carros.

E, nestas condições, e como nos casos affectos ao Judiciario:

"ninguem poderá ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime" (art. 1º da Consolidação das Leis Penaes);

tambem sob este aspecto não são os accusados passíveis de pena, porque é principio geral de direito que:

"nulla pene sine lege".

Alias: esse desacato não está plenamente esclarecido. Vejamos:

Embora não tenha sido articulada, poder-se-ia allegar que houve aggressão physica á pessoa do agente e que este reagiu. A respeito, nos autos consta o seguinte:

"proferindo nesse momento uma palavra offensiva á minha pessoa, obrigando-me a segural-o pelo collarinho da camisa...".

informa o offendido, João Manoel Jorge, um dos protagonistas do incidente;



52  
fl. 82

"nesta ocasião, Pedro Nunes fez um gesto de agredir o agente, tendo o agente nesta ocasião segurado Pedro Nunes pelo collarinho e o apertado de encontro a um vagão..."

é a informação que forneceu a testemunha Juvenal Ferreira Flôres, em seu depoimento;

"...fizeram o carregamento do material e ambos subiram no plataforma. Nesta ocasião, disse o reparador Pedro Nunes: "agora, sim, essa m...póde partir". O agente, ouvindo estas palavras, observou ainda o mesmo que não proferisse palavras immoræes e admittia que o homem bebesse, mas que não faltasse com o respeito. Diz Pedro Nunes: "por acaso estou bebado?". O agente respondeu affirmativamente. Disse-lhe ainda Pedro Nunes que podia dar parte, que elle saberia se defender. O agente disse-lhe: "não dou parte de ti, PORQUE ES UM MISERAVEL. Tenho pena da tua familia. Descendo Pedro Nunes da carro e fazendo gesticulações com os braços em frente do agente e pedindo insistentemente que desse parte. Nessa ocasião, o agente segurou-lhe pela gola da blusa e apertou-o contra um carro..."

Desprezando-se as outras duas testemunhas, que se dizem de vista, Santos Marqui Filho e Jorge Keffori, suspeitas por serem dependentes do offendido, apura-se que:

a)-não foi por haver Pedro Nunes proferido uma palavra offensiva á sua pessoa que o agente se viu obrigado a seguir-o pelo collarinho e a apertal-o contra um vagão, pois que as outras testemunhas informam que as palavras eram dirigidas ao material e que Pedro Nunes, fazendo gesticulações com os braços, não insultava, pedia unicamente que desse parte e foi quando o agente o segurou e o apertou contra um vagão;-alias o mesmo Pedro Nunes Moura declarou que não teve o proposito de offender o agente; e

b)-bastaria a phrase insultuosa proferida pelo agente: "tu és um miseravel", para justificar uma represalia violenta, pela pessoa a quem foi ella dirigida.

Assim, se houve desacato ou aggressão, não deveã ser imputados aos accusados.

A falta de H O N O R I O G O N Ç A L V E S D I A S

Somos forçados, Egregio Conselho, a abrir um capitulo, para focar uma particularidade, na qual se viu envolvido unicamente o reparador de carros Honorio Gonçalves Dias.

O estudo da prova que fizemos, apreciando as accusações sobre a "embriaguez" e a "insubordinação" aproveita tambem a elle; se

sendo que a este acusado não foram attribuidas palavras inconvenientes, discussões. As testemunhas dizem que:

"...obrigando-me a segural-o pelo collarinho e repetil-o. Nesse momento, ouviu uma voz dos presentes que guardasse a rectaguada. Defendi-me com o corpo de uma punhalada vibrada pelas costas pelo seu companheiro Honorio Gonçalves Dias, tendo eu batido com a mão direita no ouvido de Honorio, que cambaleou. Tentando nova investida, recorri para uma faca de pequena dimensão, que trazia na cintura" (dep. de João Manoel Jorge, o offendido);

"tendo o agente nesta occasião segurado Pedro Nunes pelo collarinho e o apertado de encontro a um vagão do trem que se achava na estação. Foi quando o reparador Honorio Gonçalves Dias, que estava em cima do vagão plataforma, desceu, e, tirando uma faca da cintura, foi em direcção ao agente, procurando feril-o pelas costas" (dep. da test. Juvenal Ferreira Flôres);

"nessa occasião, o agente segurou-lhe pela gola da blusa e apertou-o contra um carro. Honorio desceu rapidamente do carro, empunhando uma faca com o braço levantado como para dar um talho no agente" (dep. de João Antonio Abelin).

A intervenção de Honorio Gonçalves Dias, neste lance, é por

elle mesmo confirmada, mas nestes termos:

"quando estava em cima do carro, vi que estavam questionando Pedro Nunes de Moura e o agente da estação Canabarro. Os dois estavam agarrados, estando Pedro Nunes Moura agarrado pelo agente pela gola. Então, corri para apaziguar e perguntei para o agente: "que é isto com o meu companheiro?" O agente, então, soltou o meu companheiro e levou a mão em arma e eu tinha uma faca calcei o agente na mesma. O agente tirou a mão da cintura e disse que não era nada e eu guardei a faca".

Portanto: Honorio Gonçalves Dias interveio, quando o seu companheiro estava afogado pela gola da blusa e sendo socado de encontro a um vagão. É o caso caracterizado de legitima defeza de terceiros, justificativa acatada pelas nossas leis penaes.

E é ainda de se constatar que elle não praticou excesso de defeza, pois teve tempo para ferir o agente, e não o fez.

#### EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Com esta defeza, os accusados vêm pedir justiça ante esse Egregio Conselho.

São elles trabalhadores humildes, desprovidos de bens de fortuna, chefes de familias numerosas, contando cada um mais de dezoito annos de bons serviços prestados á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Não será justo que, por faltas que não ficaram perfeitamente n-ovadas, venham perder os meios de amparar os seus, resultado de tan-

53  
fls. 83  
tantos annos de esforços e de dedicação. Mesmo que alguma culpa lhes  
coubesse, in dubio pró réo.

E não será justo, porque:

- 1º) - a acção está prescripta;
- 2º) - os accusados não são ébrios habituaes e não estavam em-  
briagados no momento;
- 3º) - não estavam em serviço, na acepção legal;
- 4º) - não houve insubordinação, nem desacato, pois o agente não  
era superior dos accusados; e
- 5º) - o reparador Honorio Gonçalves Dias agiu em caracteriza-  
da legitima defeza de terceiro.

Assim, amparando os accusados, esse Egregio Conselho Nacional  
do Trabalho praticará um dos <sup>seus</sup> costumados actos de inteira e mereci-  
da justiça, pelo que

I t a J u s t i t i a S p e r a t u r .

Santa Maria, 30 de maio de 1936.

Sp. Garibaldi Tizzola

84

I n f o r m a ç ã o

Recebido em 26/6/936

O inquerito óra encaminhado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul está conforme as instrucções baixadas por este Conselho.

As folhas 45 encontra-se a portaria assignada por Celso Pontoja, Director Geral nomeando, de accôrdo com o art. 1º das mencionadas instrucções a commissão para presidir o inquerito administrativo afim de apurar as faltas attribuidas aos accusados Honorio Dias e Pedro Nunes de Moura.

Installados os trabalhos da Commissão de Inquerito os accusados intimados compareceram assistidos por advogado. As testemunhas ouvidas em numero de 7, inclusive o queixoso - offendido, depuzeram longamente. Estão por consequente, completas as peças do presente inquerito.

Resta, agora, a meu vêr, apreciar o merito da questão: - saber se os accusados Onorio Gonçalves Dias e Pedro Nunes de Moura são ou não passíveis de pena de demissão.

Pelas declarações das testemunhas, muito contraditorias, nada de positivo se apureu que induzisse a demissão dos accusados.

O proprio engenheiro Antonio Gonçalves Izaguirre, Chefe dos referidos empregados, ouvido pela Commissão, fez o elogio dos seus subordinados, declarando que ambos sempre foram bons funcionarios.

Pela fé de officio dos mesmos vemos que elles têm mais de 10 annos de serviço, prestado á Estrada e ao nosso vêr não estão elles incursos na falta grave prevista na letra b de art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1931, não devendo, pois, ser

demittidos, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Deixo de propor seja concedido vista dos autos aos accusados, em virtude de já constar á fls. 78/83 a defeza pelos mesmos apresentada.

Estando, pois, o presente processo em condições de subir á consideração da douda Procuradoria Geral, passo o mesmo ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins,

Rio, 3 de Julho de 1936

*Emmanoel de Oliveira*

39 official

*Recebido em 12/7/36*

*A' consideração do Snr. Director Geral subo os presentes autos devidamente instruidos*

Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1936

Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1ª Secção

9.7.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 30 de julho de 1936

Macalozau

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 3-8-36

VISTO

Ao Dr. <sup>1º</sup> Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1936

Lima  
Procurador Geral

Preliminarmente - Não  
procede a preliminar arguida, porquanto as  
"Instruções" deste Conselho não esta helu-  
ram, nem o podiam fazer, a invocada pres-  
crição. As "Instruções" apenas buscaram  
evitar a demora na realização dos inque-  
ritos, fixando, pariti, o prazo de 90  
dias para a sua ultimacia, sob pena de  
ficar sem efeito a suspensão preventiva  
imposta ao acusado. No caso vertente, o  
aviso de fl. 39 houve por bem marcar  
o prazo de 30 dias para a apresentação do  
novo inquerito. Embora o aviso si tivesse  
sido publicado em 7 de junho do corrente  
ano, a entrada dele tinha eficacia inequi-  
voca em 18 de maio, data da promulga de  
fl. 45. O novo inquerito deu entrada  
neste Conselho em 15 de junho (fl. 43r.),  
dentro do prazo, portanto.  
de meritis - A defesa de

de p. 78, digna de elogios pelo atento e esforçado patrocínio da causa dos acusados, aqui de contraditórios os depoimentos tomados no inquérito e se detém na demonstração de que as faltas - embriaguez em serviço - e - insubordinação - não se concretizaram; em face da prova produzida.

Entretanto, a nossa lei não procede a primeira arguição. Tratando-se de fatos complexos, é evidente que os depoimentos não podiam coincidir matematicamente, sob pena de sumada suspeita de péssima instrução das testemunhas. Cada espectador dos fatos os descreve no tempo e no modo por que eles passaram a despertar a sua atenção. O que deve prevalecer é o cotejo dos depoimentos, no seu conjunto. Da do exame do inquérito, transparece claramente a materialidade dos fatos atribuídos aos acusados. Que estes se arrebouam alcoolizados, que o de nome Pedro se rebelou contra o agente, que lhe ulberava as expressões indecorosas, forçando-o, pela sua atitude agressiva, a segurá-lo, e que, finalmente, o alcaide Honorio, cercado em auxílio dos companheiros, tentou agredir o agente, armado de faca, são fatos que não é possível desconhecer diante do que se afirma nos depoimentos prestados.

Quanto à classificação das faltas, até certo ponto tem razão a defesa. Elvinda não subsiste, porque, de que os atos praticados pelos acusados não foram fora do serviço, porquanto achavam-se eles em trânsito para Santa Maria, por ordem superior, de regresso de uma comissão não desempenhada, em vi-

tede da mesma ordem. Não ha duvida, ornida,  
de que a atitude dos accusados, tal como revelada  
no respectivo foi altamente censuravel, por  
seu atentatoria da boa ordem e disciplina  
dos servios da Repub. configurando assim,  
o mais procedimento a que se refere a alinea  
e, princ. do art. 54 do dec. no 26.165, o que  
justifica, a nome ves, a demissão solicitada.

Rio, 11/10/1926.

Fernando de Barros Baptista

1º Adj. do l. geral

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Sr. Presidente.

Em 15 de Dezembro de 1936

Macedo

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Paul Lopes

Rio, 17 de 12 de 1936

Avillalunes

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 6 de Maio de 1937

Avillalunes

Recebido na 1.ª Secção em

6-5-37



**3<sup>a</sup> CAMARA** C. N. T. 18  
**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

(1<sup>a</sup> SECCAO)

PROCESSO N. 14.904

193 5

ASSUNTO

Tracões Ferreira do Rio Grande do Sul

Luz. Adm. cf

Honório Gonçalves Dias e Pedro Nunes de Sousa

RELATOR

R. Lopes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

17.12.6

DATA DA SESSÃO

27/4/7

RESULTADO DO JULGAMENTO

Autoryou se a demissão de H.G. Dias, e man-  
dar se reintegrar P.M.



## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 14.907/35

MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

### ACCORDÃO

.....1a..... Secção

Ag/CS

19 37

Vistos e relatados os autos deste processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul contra os funcionarios Honorio Gonçalves Dias e Pedro Nunes de Moura:-

Considerando que aos dois funcionarios são attribuidas faltas graves de terem se embriagado, quando em serviço, na "Estação de Canabarro", discutido e agredido, outrosim, o agente da mesma Estação;

Considerando que por accordão de 7 de Abril de 1936 - publicado no Diario Official de 4 de Junho seguinte - fls. 39 - esta Câmara converteu o julgamento do processo em diligencia, afim de que a referida Viação Ferrea instaurasse novo inquerito, com observancia das Instrucções baixadas em 5 de Junho de 1933, submettendo-o á apreciação deste Conselho no prazo de 30 dias;

Considerando que o novo inquerito enviado foi organizado de accordo com a referida decisão, tendo sido remettido, outrosim, dentro do prazo marcado;

Considerando, preliminarmente, que não procede a arguição feita pela defesa quanto a ter o inquerito ultrapassado o prazo de 90 dias de que tratam as Instrucções de 5 de Junho de 1933, porquanto estas não estabeleceram, nem o podiam fazer, a prescripção invocada nas razões de fls. 78. As "Instrucções" apenas buscaram cohibir a demora na realização dos inqueritos, fixando, poristo, o referido prazo para sua ultimação, sob pena de ficar sem effeito a suspensão preventiva imposta ao funcionario accusado;

Considerando que, no caso vertente, o accordão de fls. 39,

Proc. 14.907/35

estabeleceu o prazo de 30 dias para a apresentação do novo inquerito, e, embora a publicação da sentença só tivesse sido feita em 4 de Junho de 1936, a Estrada da mesma sentença tinha sciencia inequivoca em 18 de Maio, data da portaria de fls. 45, e, quando em 15 de Junho (fs. 43 verso), deu entrada na Secretaria do novo inquerito, estava respeitado o prazo;

De meritis,

Considerando que a defesa de fls. 78 argúe de contradictorios os depoimentos tomados no inquerito e se detem nos demonstração de que as faltas - "embriaguez em serviço" e "insubordinação" - não se concretizaram, em face da prova produzida;

Considerando que não procede a primeira arguição, pois, em se tratando de facto complexo, é evidente que os depoimentos não podiam coincidir mathematicamente, sob pena de fundada suspeita de prévia instrucção das testemunhas;

Considerando, quanto á allegada falta de prova das imputações feitas, que, sómente em relação ao accusado Pedro Nunes de Moura tem procedencia a defesa de fls. 78;

Considerando, com effeito, que do exame do inquerito transparece claramente a materialidade dos factos attribuidos ao accusado Honorio Gonçalves Dias, o mesmo não acontecendo em relação a Pedro Nunes de Moura, que é sómente passivel de censura pela attritude assumida perante seu superior hierarchico;

Considerando que Honorio Gonçalves Dias, conforme está inequivocamente demonstrado nos depoimentos das testemunhas, tentou agredir physicamente aquelle superior, sendo, pois, passivel da pena de demissão;

Considerando, quanto á classificação das faltas, até certo ponto

Proc. 14.907/35

tem razão a defesa; porém, duvida não subsiste de que os actos praticados pelo accusado Dias, não foram fóra do serviço, e, assim, está confirmado o máu procedimento a que se refere a alinea c, princ., do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931; Isto posto,

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão de Honorio Gonçalves Dias, e determinar a readmissão de Pedro Nunes de Moura, na forma da lei, visto não ter este ultimo praticado falta que justifique a applicação da pena maxima, de que trata o art. 53 do referido Dec. 20.465.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1937

*Americo Lages* Presidente

*Paulo de Faria* Relator

Fui presente:

*Antônio Silveira* 2º Adj. do Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official" em 17 de Dezembro de 1937

SSBF

30

Dezembro

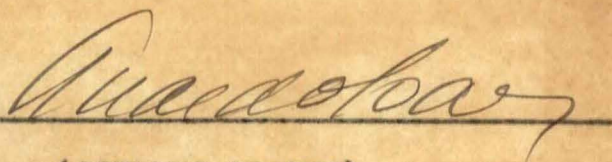
7

1-2.202/37-14.907/35

Sr. Director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul  
Porto Alegre  
Rio Grande do Sul

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
authentica do accordãc proferido pela Terceira Camara  
do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 27 de  
Abril do corrente anno, nos autos do processo em que  
consta inquerito administrativo instaurado por essa  
Estrada contra os funcionarios Honorio Gonçaves ..  
Dias e Pedro Nunes de Moura.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

Transmitte-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada de acordo com o estabelecido pelo Regulamento  
do Conselho Nacional de Educação, em sessão de 17 de  
1941, no processo nº 1.111, nos autos do processo nº 1.111  
e em anexo a este, para que se proceda ao  
cumprimento das providências necessárias.

Em anexo a esta  
se encontra o telegrama de  
f. seguinte.

Pis, 4.1.48

Abreu  
E.

(CÓPIA)

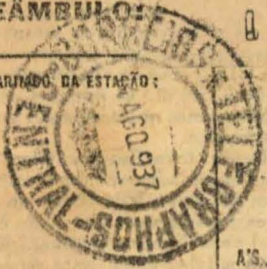
Diretor de Educação

03

TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PREÂMBULO: Q 50 DE SANTA MARIA RS 188 59 12º 17H00

CARIMBO DA ESTAÇÃO:



RECEBIDO:

50 50

= DR OSWALDO SOARES DIRETOR GERAL DA SECRETARIA CONSELHO NACIONAL TRABALHO RIO =

A/S

INDICAC  
TAXAD

POR

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora de apresentação.

(Neste fio, digite-se a direita).

ASSINATURA

AFIM PRESTAR INFORMACAO INTERESSADOS SOLICITO OBSÉQUIO INFORMAR SI JA FOI JULGADO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO REFERENTE PEDRO NUNES MOURA E HOMÉRO GONCALVES EMPREGADOS VIACAO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL INQUÉRITO DEVE TER SIDO REMETIDO ESSE CONSELHO JUNHO OU JULHO ANNO FINDO SAUDACOES = EDGAR VON BRIXEN MENTZEL INSPECTOR FEDERAL DE IMIGRACAO ==

TEXT

No of Waldya Leite para informar  
Em 14 de Agosto de 1937  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

Pa.

M-1236

PROTÓTIPO GERAL

Fórmula N.º 3 (1 a 1)

# SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

3821

Acham-se à disposição do público; nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 50 palavras-taxadas ou fração em cada telegrama, \$1000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40 % sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enuncradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multilínguas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama; até 25 palavras taxadas, \$900; taxa adicional de cada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Fátima em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XP). Não é aceita a multiplicação de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar sem a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.
- (3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de \$1000. A indicação de serviço faxada própria é = D =, que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (4) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço faxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- (5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço faxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária; seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).
- (6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Si a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- (7) **Telegramas preteridos ou = LC =.** Esta espécie de telegrama só existe no regimen internacional. Os telegramas preteridos só podem ser redigidos em linguagem clara e numa só e única língua. Grupos de algarismos e expressões abreviadas (sigarismos e expressões com significação seguida) são admitidos até um terço das palavras taxadas do texto e da assinatura. Si do cálculo do terço resultar número fracionário de palavras, este será arredondado no número inteiro imediatamente superior. Estes telegramas gozam do abatimento de taxa de 50 % sobre a tarifa plena ou ordinária. O expedidor que desejar passar telegrama preterido deverá inscrever, antes do endereço, no lugar a isso apropriado, a indicação de serviço faxada = LC =, que se contará como uma palavra-taxada. No serviço interior não ha telegramas preteridos, salvo os destinados às estações da Amazon Telegraph, quando essa via e espécie de serviço forem indicadas pelo expedidor. As estações telegráficas indicam as taxas próprias ao serviço da Amazon Telegraph.
- (8) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço faxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Si este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (9) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço faxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço faxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra-taxada.
- (10) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as indicações = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado. As indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não ha, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de \$100 que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

Nota: As informações constantes desta fórmula n.º 3 são completadas pelas da fórmula n.º 4, as quais também versam sobre os vários serviços do DCT. O presente modêlo do impresso n.º 562 foi preparado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.





- Informação -

O Inspector Federal de Inmigración, no Rio Grande do Sul, solicita, pelo telegrama, uma de p. retis, informações sobre o resultado do julgamento do inquerito constante deste, autm. Já tendo sido julgado o processo, penso que se poderá responder à consulta, pelo que faço subir o processo à consideração da autoridade superior.

Rio, 4 - 1 - 938.

A. Bergamini  
E

INFORMAÇÃO

Ao Snr. Diretor Geral, afim de ser autorizado o expediente acima proposto.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1938

*[Handwritten signature]*

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Faca-se o expediente proposto. A D. Secção.

Rio, 26.X.938

*[Handwritten signature]*  
Diretor, info

Recebido na 1.ª Secção em

10-38

Ao Oficial Maria Alcina Miranda

para preparar o expediente autorizado.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1938

S. c. Diretor da 1ª. Seção

Cumprido. em 1/11/38

Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "J".

0304MMR0211

CN/

1-2.020/38-14.907/35

17 de Novembro de 1938.

Snr. Inspetor Federal de Imigração

Santa Maria - Rio Grande do Sul.

Atendendo aos termos do vosso telegrama, cabe-me informar-vos que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo referente ao inquérito administrativo instaurado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul contra o empregado Honorio Gonçalves Dias e Pedro Nunes de Moura, em sessão de 27 de Abril do ano passado, resolveu autorizar a demissão do primeiro, e determinar a readmissão do segundo, na forma da lei, visto não ter estes último praticado falta que justifique a aplicação da pena maxima, de que trata o art. 53 do Decreto nº 20.465, de 1931.

Outrossim, comunico-vos que a supra citada resolução foi publicada no "Diário Oficial" de 17 de Dezembro do ano passado.

Atenciosas Saudações.



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.